



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da província de Inhambane:

Despacho.

Assembleia Municipal de Maputo:

Resolução.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Provincial de Xadrez de Inhambane

Adept Telecoms – Sociedade Unipessoal, Limitada

Agência Mais Pro, Limitada

Ahjibeck Tech Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alive Moçambique – Agência de Viagens, Limitada.

Artes-Ofícios SZ, Limitada.

Auto Jackie, Limitada.

Brainstorm, Limitada.

Casa Boslyn, Limitada.

Centro Médico Ocupacional Kulissa, Limitada.

Chongo & Filhos Consultoria, Limitada.

Consultório Dentário Doutora Muhlavasi, Limitada.

Controle-Consultoria, Gestão, Formação e Participações, Limitada.

Dream Immo Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Pinto Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engenharia Agrícola e Serviços, Limitada.

Gets, Limitada.

Grupo S.O.J Multi Vision Corporate, Limitada.

Heng An Mineração, Limitada.

Igreja Velha Apostólica em Moçambique.

Índicos Construções, Limitada.

J.C Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.F Investimentos, Limitada

Louis Berger Moçambique, Limitada.

Malave Logistics and Transport, Limitada.

Mendes, Duarte Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Moldurarte - Comércio de Molduras, Limitada.

Obra Única Engenharia & Construção Civil, Limitada.

Odetes Delight, Limitada.

Papelaria, Tipografia e Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PD Services, Limitada.

PES – Pesquisa Económica e Social – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A.

Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A.

Primavera – Business Software Solutions, Limitada.

Ray of Sunshine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top Internacional, Limitada.

UAI Publicidade, Limitada.

Vision Comunicação & Imagem, Limitada.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada.

Whatana Investment Group, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Celso de Nascimento Coimbra Fernando e Gersónia Maria Magalhães Rosse Fernando, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Werley Adriel Rosse Fernando para passar a usar o nome completo de Fernando Adriel Rosse Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mohamed Raiz Abdulremane Varinda, para efectuar a mudança do nome de sua filha menor Khamila Raiz Cassamo Seliman Varinda, para passar a usar o nome completo de Khamila Mohamed Raiz Varinda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mohamed Raiz Abdulremane Varinda, para efectuar a mudança do nome de sua filha menor Shameela Raiz Cassamo Seliman Varinda, para passar a usar o nome completo de Shameela Mohamed Raiz Varinda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Valerma Horácio Nhanlungume, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Valentina Horácio Nhanlungume.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Janeiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rafael Manuel, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Dallas Manuel Malunguela. Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Governo da Província de Inhambane**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador do Província, o reconhecimento jurídico da Associação Provincial de Xadrez de Inhambane, abreviadamente designado (APXI), com sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Provincial de Xadrez de Inhambane, abreviadamente designado (APXI).

Inhambane, 13 de Novembro de 2020. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Município de Maputo**Assembleia Municipal****Resolução de 3 de Novembro**

Havendo necessidade de adequar a Postura Sobre Veículo de Praça, aprovada pela Resolução n.º 40/AM/2010, de 9 de Dezembro, à dinâmica actual, como mecanismo de fomento, promoção de competitividade e a consequente melhoria do modelo de prestação de serviços de transporte de táxi de passageiros, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro, a Assembleia Municipal delibera:

Artigo 1. Revogar a Postura Sobre Veículos de Praça, aprovada pela Resolução n.º 40/AM/2010, de 9 de Dezembro.

Artigo 2: Aprovar a Postura Sobre Veículos de Praça e Por Aplicativo, em anexo, parte integrante da presente Resolução.

Artigo 3: A presente Resolução entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Paços do Município, em Maputo, 3 de Novembro de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Samuel Miguel Modumela*.

Postura Sobre Veículos de Praça e por Aplicativo**CAPÍTULO I****Das disposições gerais****ARTIGO 1****(Definições)**

Para efeitos da presente Postura, os termos e expressões seguintes significam:

- a)* Aplicativo – programa informático projectado para executar um grupo de funções, tarefas ou actividades em benefício do usuário.
- b)* Declaração – documento emitido pelo colectivo de transportadores (Associação, Cooperativa, Empresa) devidamente reconhecido pelo Conselho Municipal de Maputo que atesta a idoneidade e índole do operador de veículo de praça;
- c)* Licença de aluguer de Praça - licença atribuída a titular de um veículo de praça para ocupação de vaga em uma praça;
- d)* Licença para indústria de transporte de táxi - licença atribuída a titular de 5 ou mais veículos;
- e)* Lotação - é a capacidade de transporte de um veículo representada por número de passageiros e/ou carga de mercadoria, conforme vem indicado no livrete;
- f)* Motorista - profissional devidamente capacitado para o exercício da actividade de transporte público de passageiros.
- g)* Mototáxi – veículo automóvel em motociclo usado para transportar passageiros, sendo o preço da viagem marcado pelo taxímetro;
- h)* Placa - chapa indicativa de que determinado lugar é uma praça.
- i)* Praça - lugar de via pública destinado ao estacionamento de veículos de praça;
- j)* Praça Fixa - praça com carácter permanente;
- k)* Praça Livre - praça sem carácter de continuidade, junto dos teatros, cinemas, campos de jogos, cemitérios, recinto de festas ou reuniões e outros lugares similares;
- l)* Serviço Especial - transporte com carácter complexo, destinado a atender às circunstâncias específicas, tais como baptizados, casamentos, funerais e esteja privada ao alugador sem dependência de trajecto;
- m)* Táxi – veículo automóvel ligeiro usado para transportar passageiros, sendo o preço da viagem marcado pelo taxímetro;
- n)* Taxímetro - aparelho instalado no interior do veículo de praça que indica o preço a pagar e a distância percorrida;
- o)* Veículo de Praça - veículo automóvel ligeiro afecto ao transporte público licenciado para uma determinada praça pelo Conselho Municipal de Maputo para oferecer serviço na via pública;
- p)* Veículo Por Aplicativo - veículo automóvel ligeiro afecto ao transporte público, licenciado pelo Município de Maputo para oferecer serviço de transporte a usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comércio de rede.

ARTIGO 2**(Objecto e âmbito de aplicação)**

1. A presente Postura regula o serviço de transporte de praça e por aplicativo para passageiros e mercadorias em veículos ligeiros motorizados, bem como toda a tripulação e demais profissionais envolvidos na actividade.
2. A presente Postura é aplicável em toda a área do Município de Maputo.

ARTIGO 3

(Exercício da actividade de Transporte)

O exercício da actividade de transporte público de praça e por aplicativo em veículos ligeiros está sujeito a licenciamento pelo Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO 4

(Reserva de utilização de praças)

A utilização de praças fixas e livres, em qualquer momento do dia ou noite, é reservada aos veículos de praça e mercadoria com licença actual emitida pelo Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO 5

(Proibição de estacionamento fora das praças)

É proibido o estacionamento de veículos de praça nas vias públicas fora dos locais devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Maputo, excepto para embarque e desembarque de passageiros assim como para carga e descarga de mercadorias.

CAPÍTULO II

Das Praças

SECÇÃO I

Praças Fixas

ARTIGO 6

(Estabelecimento de praças fixas e alteração das existentes)

Compete ao Conselho Municipal deliberar sobre a criação de novas praças bem como determinar a alteração das já existentes.

ARTIGO 7

(Praças Fixas)

1. Em cada praça fixa será colocado, em lugar bem visível, um quadro contendo o número da praça, o número dos carros afectos à mesma, os números de telefone e as matrículas das viaturas.

2. A relação das praças fixas consta do anexo I.

SECÇÃO II

Praças Livres

ARTIGO 8

(Criação e publicitação)

1. Compete ao Conselho Municipal de Maputo fixar o local de estacionamento de praças livres e os respectivos horários de funcionamento.

2. A publicitação da criação das praças livres deverá ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à efectivação.

3. Os municípios poderão requerer a criação de praças livres mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 9

(Estacionamento)

Apenas poderão estacionar nas praças livres os veículos de praça licenciados pelo Conselho Municipal de Maputo.

CAPÍTULO III

Da ocupação de praças

ARTIGO 10

(Restrições à ocupação de praças)

1. A licença de aluguer de veículo de praça só é válida para a respectiva praça, salvo o disposto no artigo 8 da presente Postura.

2. Aos proprietários de mais de uma licença de veículos de praça podem ser concedidas licenças para ocupação de um máximo de dois lugares em cada praça, devendo designar igual número de viaturas.

ARTIGO 11

(Licença para indústria de transporte)

O proprietário de cinco ou mais veículos de praça pode requerer que lhe seja concedida autorização para indústria de transporte de táxi, devendo cada unidade possuir a sua própria licença.

ARTIGO 12

(Parqueamento)

A empresa exploradora de táxis deverá possuir instalações próprias para parquear as suas viaturas, que deverão ser sujeitas à vistoria e aprovação, sem prejuízo de requerer as praças já concebidas.

ARTIGO 13

(Transferência de Licença de Praça)

O Conselho Municipal de Maputo pode autorizar a transferência de licença de veículo de uma praça para outra, mediante pagamento da respectiva taxa, nos seguintes casos:

- a) Existência de lugar vago na praça em questão;
- b) Acordo escrito dos respectivos titulares de licenças.

ARTIGO 14

(Transmissão da licença)

1. A licença é transmissível entre vivos ou por morte observando o estatuído do n.º 4 deste artigo.

2. No caso de transmissão entre vivos da licença, o transmitente pode alienar os veículos adstritos às respectivas praças, devendo o transmitente requerer à Direcção que tutela a área de Transportes no Município de Maputo e deve o transmissário cumprir com os requisitos estabelecidos na presente Postura.

3. Por morte do proprietário do veículo de praça, a licença é transmissível aos sucessores, que poderão manter a actividade ou aliená-la nos termos do n.º 2 do presente artigo.

4. As licenças de ocupação de praça não são transmissíveis antes de decorridos cinco anos sobre a sua concessão, excepto:

- a) Em caso de morte;
- b) Falência, insolvência ou por motivos ponderosos;
- c) Quando a transmissão for originada por doença grave que impeça o titular da licença o exercício da profissão de motorista, por período não inferior a seis meses.

CAPÍTULO IV

Da prestação de serviços nas praças

ARTIGO 15

(Obrigatoriedade de prestação de serviços na praça)

1. Os veículos de praça deverão considerar-se permanentemente à disposição do público, sempre que se encontrarem estacionados na respectiva praça.

2. Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do condutor;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

3. Todo o condutor que em cumprimento do horário de trabalho seja forçado a interromper a sua actividade deve recolher o veículo da praça caso não tenha disponível quem o substitua.

ARTIGO 16

(Transporte de passageiros e objectos)

1. Nos automóveis ligeiros de praça e por aplicativo pode se transportar ao lado do condutor apenas o número de passageiros permitidos no livrete.

2. A recusa em transportar a bagagem que acompanha o passageiro só pode ter como fundamento as suas dimensões, a natureza, o peso, o volume ou quaisquer outras circunstâncias que possam prejudicar a conservação e segurança do veículo ou das pessoas transportadas.

3. É obrigatório o transporte de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

4. É permitido o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados e com licença emitida pelo Conselho Municipal de Maputo, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, estado de saúde ou de higiene.

5. Nos veículos de mercadoria, é permitido o transporte de passageiros em conformidade com a lotação prevista no livrete.

ARTIGO 17

(Utentes da praça)

O uso da praça pode ser feito pelo proprietário do veículo ou por um motorista ao seu serviço.

ARTIGO 18

(Tipos de Serviços)

1. Os serviços de transporte em veículos de praça são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, nomeadamente:

- a) A hora, em função da duração do serviço;
- b) O percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função do contrato reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde deverão constar obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- d) A distância, quando em função da quilometragem a percorrer.

2. Em todos os casos, as viagens e as correspondentes taxas deverão ser determinadas pelo relatório do taxímetro.

ARTIGO 19

(Obrigatoriedade de registo)

1. Os motoristas de veículos de praça deverão ser registados na Direcção que tutela a área de Transporte no Município de Maputo.

2. Aos motoristas registados em conformidade com o número anterior será atribuído o respectivo cartão de inscrição.

3. O pedido de registo, que deve estar anexo no âmbito do pedido de licenciamento de veículo de praça, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carta de Serviço Público;
- b) Atestado de aptidão física;
- c) Certidão do Registo Criminal;
- d) Atestado de residência;
- e) Fotografia tipo passe;

4. Sempre que qualquer motorista deixe de satisfazer as condições de profissional da praça ser-lhe-á retirado o cartão e qualquer alteração que ocorra com a licença ou o motorista deverá ser averbada no cartão.

ARTIGO 20

(Prestação de serviços em caso de urgência)

1. Para a prestação de socorros ou outros casos de urgência, as autoridades administrativas podem requisitar veículos de praça, mesmo que tenham já sido contratados.

2. Pela prestação de serviços de urgência é devida uma taxa em conformidade com as tarifas em vigor.

ARTIGO 21

(Serviço privativo)

Sem prejuízo da prestação de serviços na respectiva praça, os proprietários de veículos de praça podem usá-las para transporte da sua família.

ARTIGO 22

(Transporte interurbano)

É permitido em circunstâncias especiais e pontuais, prestar serviço de transporte interurbano de passageiros mediante contrato verbal a estabelecer entre o utente do veículo de praça e qualquer interessado, sem prejuízo dos utentes das praças no destino.

CAPÍTULO V

Do funcionamento da praça

ARTIGO 23

(Chefe da Praça)

1. O chefe da praça deve ser eleito pelo colectivo dos operadores da praça e deverá registar-se na Direcção Municipal que tutela a área dos transportes.

2. Constituem deveres do chefe da praça:

- a) Ter a relação nominal de todos os operadores e os seus contactos, os respectivos números das licenças e os nomes dos motoristas;
- b) Comunicar à Direcção que tutela a área dos transportes qualquer alteração ou problema que se verifique na praça sob sua tutela;
- c) Apresentar trimestralmente um relatório sobre a situação da praça à Direcção que tutela a área dos transportes;
- d) Responder prontamente a qualquer solicitação da Direcção que tutela a área dos transportes.

ARTIGO 24

(Funcionamento da praça)

Cada praça poderá aprovar as suas próprias regras de funcionamento interno, desde que não se mostrem incompatíveis com a presente postura e demais normas. Contudo, o chefe da praça não tem competência para retirar a licença ou a vaga de qualquer operador na praça.

CAPÍTULO VI

Do veículo

ARTIGO 25

(Obrigatoriedade de registo e de vistoria)

1. O veículo de praça bem como a sua substituição transitória ou definitiva deverão ser registados na Direcção que tutela a área de Transportes no Município de Maputo.

2. A publicidade nos veículos de praça deve ser feita no seu vidro traseiro, através de dizeres ou películas que não obstruam a visão do condutor do veículo.

3. Os veículos de praça, aquando da atribuição da licença e da substituição de veículo, estão sujeitos a vistoria a ser realizada pelo Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO 26

(Substituição de veículo)

Os titulares das licenças de veículos de praça poderão proceder à substituição dos veículos adstritos a licença mediante apresentação de:

- a) Requerimento dirigido ao Director de tutela a área de transportes;
- b) Prova de inspecção e seguro da nova viatura;
- c) Título de propriedade e livrete da nova viatura;
- d) Prova de pagamento do Imposto Pessoal Autárquico.

e) Prova de pagamento dos Impostos sobre o veículo.

ARTIGO 27

(Aumento da Frota)

O titular da licença do serviço de transporte de passageiros pode requerer o aumento da sua frota, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal, devendo apresentar os documentos seguintes:

- a) Título de Propriedade;
- b) Seguro e Inspeção do veículo.

ARTIGO 28

(Vistoria)

Os titulares de licenças do serviço de transporte de passageiros, aquando da atribuição da licença e da substituição das mesmas estão sujeitos a vistoria a ser realizada pela entidade competente do Município de Maputo.

CAPÍTULO VII

Dos Motoristas

ARTIGO 29

(Deveres dos motoristas)

São deveres dos motoristas:

- a) Não abandonar os veículos nos locais de estacionamento sem motivo justificado;
- b) Obedecer ao sinal de paragem que lhe for feito por qualquer pessoa sempre que circule com a indicação de livre;
- c) Não reduzir sem motivo plausível a velocidade que o trânsito permita, nem exceder a marcha que o utente indicar, desde que esteja dentro das normas de circulação viária, devendo optar sempre, excepto instruções expressas do passageiro, pelo caminho mais curto;
- d) Não se fazer acompanhar de pessoas estranhas ao passageiro, salvo consentimento deste;
- e) Usar da maior correcção e urbanidade para com os passageiros;
- f) Não dormir dentro dos veículos nem neles tomar as suas refeições ou ingerir bebidas alcoólicas;
- g) Não efectuar transportes mantendo o veículo com indicação livre no letreiro;
- h) Manter o taxímetro ligado, durante o serviço à hora;
- i) Assegurar-se, no fim de cada corrida, se não foi deixado algum objecto dentro do veículo ainda na presença do passageiro, devendo entregá-lo no posto mais próximo da polícia no prazo de 24 horas, em caso de descoberta posterior;
- j) Abrir ou fechar a capota ou tecto móvel, a pedido do passageiro;
- k) Não fumar no interior do veículo;
- l) Apresentar-se, aquando em serviço correctamente uniformizado, identificado e aseado;
- m) Abrir e fechar a porta para embarque e desembarque do passageiro e ajudá-lo na mesma operação para carga e descarga;
- n) Obedecer às instruções e ordens emitidas pela Direcção que tutela a área de transportes.

CAPÍTULO VIII

Das tarifas

ARTIGO 30

(Tarifas)

1. O serviço de veículo de praça e por aplicativo é remunerado através do pagamento de uma tarifa aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta do Conselho Municipal, ouvidos os transportadores através da sua organização sócio-profissional.

2. No caso dos veículos de praça, será fixada uma bandeirada na

praça de acordo com a classe da praça a que o veículo esteja adstrito e de acordo com o tipo de serviço a ser prestado.

ARTIGO 31

(Taxas)

Para o exercício das actividades reguladas pela presente postura, deverá observar-se o pagamento das taxas em conformidade com o anexo II.

CAPÍTULO IX

Das modalidades

ARTIGO 32

(Modalidades de veículos)

As modalidades de veículos reguladas pela presente postura são:

- a) Táxi de Praça;
- b) Mototáxi;
- c) Táxi de Mercadoria;
- d) Táxi por Aplicativo.

SECÇÃO I

Táxi de Praça

ARTIGO 33

(Pedido de licença)

1. A licença de táxi de praça concede ao seu titular direito a uma vaga para ocupação de praça.

2. Podem requerer a licença de táxi de praça pessoas singulares e colectivas.

3. O pedido de licença será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- e) Título de propriedade e livrete da viatura;
- f) Prova de inspeção e seguro de veículos;
- g) Inscrição nas finanças e/ou comprovativo de declaração das Finanças.
- h) NUIT- Número de Identificação Tributária;
- i) Prova de pagamento de Imposto Pessoal Autárquico.
- j) Apresentação da declaração abonatória emitida pela entidade que representa o operador;
- l) Apresentação de taxímetro em funcionamento no interior do veículo em lugar bem visível, de preferência no painel frontal com o respectivo certificado de inspeção;
- m) Apresentação do comprovativo de inspeção anual do taxímetro.

4. Tratando-se de indústria de táxi, o signatário deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Documento que comprova a existência da entidade;
- d) Título de propriedade e livrete da viatura;
- e) Prova de inspeção e seguro de veículos;
- f) Inscrição nas finanças;
- g) NUIT-Número de Identificação Tributária;
- i) Comprovativo de pagamento de Imposto Predial Autárquico (IPRA);
- j) Apresentação da declaração abonatória emitida pela entidade que representa o operador;
- k) Apresentação de taxímetro em funcionamento no interior do veículo em lugar bem visível, de preferência no painel frontal do veículo com o respectivo certificado de inspeção;
- l) Apresentação do comprovativo de inspeção anual do taxímetro.

ARTIGO 34

(Validade e renovação da licença)

1. A licença de táxi tem validade de um ano, renovável por igual período.
2. O pedido de renovação da licença de actividade deve-se ser dirigido ao Conselho Municipal, com antecedência não inferior a 60 dias relativamente ao respectivo prazo de validade.
3. O período da renovação da licença conta a partir da última data da validade.
4. Pela renovação, averbamento ou segunda via da licença/alvará é devida uma taxa no montante estabelecido no Anexo II.

ARTIGO 35

(Revogação de Licença)

1. A licença de táxi de praça será revogada com fundamento em alguns dos factos seguintes:
 - a) Não renovação da licença de aluguer por período superior a três meses após o término da sua validade;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não ocupação de praça por período superior a noventa dias, salvo nos casos de força maior que deverão ser comunicados por escrito à Direcção que tutela a área de Transporte no Município de Maputo;
 - d) Passados 12 meses sem ocupação da praça, depois da comunicação dos casos de força maior;
 - e) Exercício da actividade em manifesto estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicotrópicas;
 - f) Não cumprimento das regras emanadas pela presente Postura ou desrespeito a ordens do Município de Maputo;
 - g) Criação de conflitos com os outros operadores de veículo de praça, na praça em que esteja alocado.
2. O titular da licença de táxi cuja licença tenha sido revogada com fundamento nos factos elencados nas alíneas a), c), e) e h) do número anterior, poderá interpor recurso ao Presidente do Conselho Municipal.
3. No caso de provimento do recurso referido no número, o titular readquirirá a sua licença devendo, porém, sem prejuízo de eventual multa, conforme estabelecida no Anexo III.
4. O pedido de segunda via de licença será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal e pagamento da taxa correspondente prevista no anexo II, e deverá ser instruído com a seguinte documentação:
 - a) Fotocópia do livrete e título de propriedade; e
 - b) Declaração da Polícia da República de Moçambique.

ARTIGO 36

(Cancelamento de Licença)

- O titular de licença de aluguer de táxi de praça pode requerer o seu cancelamento, devendo apresentar a seguinte documentação:
- a) Requerimento dirigido ao Director da área de Transporte no Município;
 - b) Licença original;
 - c) Pagamento da taxa prevista no Anexo II.

ARTIGO 37

(Categoria de praças)

1. As categorias de praças fixas são as seguintes:
 - a) Praças da Classe A;
 - b) Praças da Classe B;
 - c) Praças da Classe C.

2. São consideradas praças da classe A as que estejam adstritas a hotéis de 4 ou mais estrelas, ao Aeroporto Internacional de Maputo e aos casinos.

3. São consideradas praças de Classe B as que estejam localizadas em hotéis de duas ou três estrelas, pensões, nos bairros da Coop, Polana Cimento A e B, Sommerchild, Zona urbanizada da Polana Caniço A, Central A e B.

4. São consideradas praças da Classe C as que estejam localizadas nos restantes Bairros do Município.

ARTIGO 38

(Condições dos veículos)

1. Os veículos licenciados para praças de táxi de classe A devem ser veículos automóveis em excelente estado de conservação e condições mecânicas, não devendo ser licenciados para esta classe veículos com mais de 10 anos.
2. Os veículos licenciados para praças de táxi de classe B devem ser veículos automóveis em óptimo estado de conservação e condições mecânicas, não devendo ser licenciados para esta classe veículos com mais de 15 anos.
3. Os veículos licenciados para praças de táxi de classe C devem ser veículos automóveis em bom estado de conservação e condições mecânicas.

ARTIGO 39

(Características do veículo)

No transporte de táxi de praça, só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros com quatro portas, de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o motorista.

ARTIGO 40

(Cores e identificação de veículos de praça)

Os táxis de praça devem ser de cor amarela e verde (Amarelo – Patone 136C; Verde – Patone 554C), numerados nas partes laterais e traseira do veículo, na ordem de número da praça, número da licença e siglas da instituição, que representa em caso de indústria, e ano com excepção dos veículos de mercadoria. Conforme o Anexo IV.

ARTIGO 41

(Obrigatoriedade de uso de letreiros)

O táxi de praça deverá possuir um dispositivo que permita uma informação aos utentes se o veículo se encontra livre ou ocupado. Tal dispositivo poderá ser letreiro gráfico ou luminoso verde ou vermelho com indicação "ocupado ou livre", em cada uma das faces.

ARTIGO 42

(Obrigatoriedade do uso do taxímetro)

1. Os táxis de praça deverão ostentar no seu interior, em lugar bem visível para o passageiro, de preferência no painel frontal do veículo um taxímetro operacional, aferido e selado, marcando a distância em metros e/ou quilómetros e a correspondentes importância, devendo o respectivo mostrador ser devidamente iluminado durante o dia e noite.
2. O taxímetro deve imprimir recibo de pagamento com informação da distância percorrida, tempo de viagem e valor correspondente.
3. Os taxímetros deverão ser inspecionados anualmente devendo o operador apresentar o comprovativo da inspecção no acto de licenciamento e renovação da licença.

ARTIGO 43

(Aferição do taxímetro)

O taxímetro e o respectivo conta-quilómetros deverão ser aferidos uma vez por ano pelo Conselho Municipal de Maputo ou por outras Entidades por ele reconhecidas, correndo os respectivos encargos por conta do requerente.

ARTIGO 44

(Emissão do recibo)

Dos pagamentos efectuados, os passageiros têm direito de colher o respectivo recibo, do qual constará a matrícula do veículo, a distância percorrida e a importância cobrada, a data e a hora de chegada ao destino.

SECÇÃO II

Mototáxi

ARTIGO 45

Pedido de licença

1. A atribuição de uma licença de Mototáxi concede ao seu titular direito a uma vaga para ocupação de praça.

2. Podem requerer a licença de Mototáxi as pessoas singulares e pessoas colectivas.

3. O pedido de licença será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal e deverá ser acompanhado pela seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Título de propriedade e livrete da viatura;
- d) Prova de inspecção e seguro de veículos;
- e) Inscrição nas finanças e/ou comprovativo de declaração das Finanças;
- f) NUIT- Número de Identificação Tributaria;
- g) Prova de pagamento de Imposto Pessoal Autárquico;
- h) Apresentação da declaração abonatória emitida pela entidade que representa o operador;
- i) Apresentação de taxímetro em funcionamento no interior do veículo em lugar bem visível, de preferência no painel frontal com o respectivo certificado de inspecção;
- j) Apresentação do comprovativo de inspecção anual do taxímetro.

4. Tratando-se de indústria de transporte, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Documento que comprova a existência da entidade;
- d) Título de Propriedade e Livrete da viatura;
- e) Prova de inspecção e seguro de veículos;
- f) Inscrição nas finanças;
- g) NUIT-Número de Identificação Tributaria;
- i) Comprovativo de pagamento de Imposto Predial Autárquico.
- j) Apresentação da declaração emitida pela entidade que representa o operador;
- k) Apresentação de taxímetro em funcionamento no interior do veículo em lugar bem visível, de preferência no painel frontal do veículo com o respectivo certificado de inspecção;
- l) Apresentação do comprovativo de inspecção anual do taxímetro.

ARTIGO 46

(Validade e renovação da licença)

1. A licença de mototáxi tem validade de um ano renovável por igual período, mediante preenchimento do respectivo requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal, prova de pagamento de inspecção actualizada, comprovativa do pagamento das finanças, declaração abonatória emitida pela entidade que representa o operador, certificado da inspecção do taxímetro e o pagamento das taxas correspondentes.

2. O pedido de renovação da licença de actividade deve-se ser dirigido ao Conselho Municipal, com antecedência não inferior a 60 dias relativamente ao respectivo prazo de validade.

3. O período da renovação da licença conta a partir da última data da validade.

4. Pela renovação, averbamento ou segunda via da licença/alvará é devida uma taxa no montante estabelecido no Anexo II.

ARTIGO 47

(Revogação de Licença)

1. A licença de Mototáxi será revogada com fundamento em alguns dos factos seguintes:

- a) Não renovação da licença por período superior a três meses após o término da sua validade;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Não ocupação de praça por período superior a noventa dias, salvo nos casos de força maior que deverão ser comunicados por escrito a Direcção que tutela área de Transporte no Município;
- d) Passados 12 meses sem ocupação da praça, depois da comunicação dos casos de força maior;
- e) Exercício da actividade em manifesto estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicotrópicas;
- f) Não cumprimento das regras emanadas pela presente Postura ou desrespeito a ordens do Conselho Municipal de Maputo;
- g) Criação de conflitos com os outros operadores de veículo de praça, na praça em que esteja alocado ou outras.

2. O titular da licença de aluguer cuja licença tenha sido revogada com fundamento nos factos elencados nas alíneas a), c), e) e h) do número anterior, poderá interpor recurso ao Presidente do Conselho Municipal.

3. No caso de provimento do recurso hierárquico referido no número anterior o titular readquirirá a sua licença devendo, porém, pagar eventual multa estabelecida no Anexo III.

4. O pedido de segunda via de licença será feito mediante o requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal, pagamento da taxa correspondente prevista no Anexo II, e deverá ser acompanhado pela seguinte documentação:

- a) Fotocópia do livrete e título de propriedade; e
- b) Declaração da Polícia da República de Moçambique.

ARTIGO 48

(Cancelamento de Licença)

O titular de licença de Mototáxi pode requerer o seu cancelamento, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento dirigido ao Director da área de Transporte no Município;
- b) Licença original;
- c) Pagamento da taxa prevista no Anexo II para o efeito.

ARTIGO 49

(Características do veículo)

Os motociclos utilizados no transporte de Mototaxi deverão ter as seguintes características:

- a) Matrícula nacional;
- b) Cilindrada superior a 125 cc;
- c) Lotação não superior a 3 lugares.

ARTIGO 50

Cores e identificação de Mototaxis

1. Os Mototaxis deverão ser de cor amarela e verde (Amarelo – Patone 136C; Verde – Patone 554C). Conforme o Anexo IV.

2. Os Mototaxis deverão ser numerados nas partes laterais e traseira do veículo, na ordem de número da praça, número da licença e siglas da instituição que representa, em caso de indústria.

SECÇÃO III

Táxi de Mercadoria

ARTIGO 51

Pedido de licença

1. A licença de táxi de mercadoria concede ao seu titular direito a uma vaga para ocupação de praça.

2. Podem requerer a licença de táxi de mercadoria as pessoas singulares e pessoas colectivas.

3. O pedido de licença será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal e deverá ser acompanhado pela seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- e) Título de propriedade e livrete da viatura;
- f) Prova de inspecção e seguro de veículos;
- g) Inscrição nas finanças e/ou comprovativo de declaração das Finanças.
- h) NUIT- Número de Identificação Tributaria;
- i) Prova de pagamento de Imposto Pessoal Autárquico.
- j) Apresentar a declaração abonatória emitida pela entidade que representa o operador.

4. Tratando-se de indústria de transporte, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Documento que comprova a existência da entidade;
- d) Título de Propriedade e Livrete da viatura;
- e) Prova de inspecção e seguro de veículos;
- f) Inscrição nas finanças;
- g) NUIT-Número de Identificação Tributaria;
- h) Prova de pagamento de Imposto Pessoal Autárquico;
- j) Comprovativo de pagamento de Imposto Predial Autárquico;
- k) Apresentar a declaração emitida pela entidade que representa o operador.

ARTIGO 52

(Validade e renovação da licença)

1. A licença de táxi de mercadoria tem validade de um ano renovável por igual período, mediante preenchimento do respectivo requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal, prova de pagamento de inspecção actualizada, comprovativa do pagamento das finanças, declaração abonatória emitida pela entidade que representa o operador e o pagamento das taxas correspondentes.

2. O pedido de renovação da licença de actividade deve-se ser dirigido ao Conselho Municipal, com antecedência não inferior a 60 dias relativamente ao respectivo prazo de validade.

3. O período da renovação da licença conta a partir da última data da validade.

4. Pela renovação, averbamento ou segunda via da licença/alvará é devida uma taxa no montante estabelecido no Anexo II.

ARTIGO 53

(Revogação de Licença)

1. A licença de táxi de mercadoria será revogada com fundamento em alguns dos factos seguintes:

- a) Não renovação da licença de táxi de mercadoria por período superior a três meses após o término da sua validade;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Não ocupação de praça por período superior a noventa dias, salvo nos casos de força maior que deverão ser comunicados por escrito a Direcção que tutela área de Transporte no Município;

d) Passados 12 meses sem ocupação da praça, depois da comunicação dos casos de força maior;

e) Exercício da actividade em manifesto estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicotrópicas;

f) Não cumprimento das regras emanadas pela presente Postura ou desrespeito a ordens do Conselho Municipal de Maputo;

g) Criação de conflitos com os outros operadores de veículo de praça, na praça em que esteja alocado.

2. O titular da licença de táxi de mercadoria cuja licença tenha sido revogada com fundamento nos factos elencados nas alíneas a), c), e) e h) do número anterior, poderá interpor recurso ao Presidente do Conselho Municipal.

3. Nos casos em que o recurso referido no número anterior tenha despacho positivo o titular da licença readquirirá a sua licença devendo, porém, pagar multa estabelecida no Anexo III.

4. O pedido de segunda via de licença será feito mediante o requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal, pagamento da taxa correspondente prevista no Anexo II, e deverá ser acompanhado pela seguinte documentação:

- a) Fotocópia do livrete e título de propriedade; e
- b) Declaração da Polícia da República de Moçambique.

ARTIGO 54

(Cancelamento de Licença)

O titular de licença de táxi de mercadoria pode requerer o seu cancelamento, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento dirigido ao Director da área de Transporte no Município de Maputo;
- b) Licença original;
- c) Pagamento da taxa prevista no Anexo II para o efeito.

ARTIGO 55

(Características do veículo)

1. No transporte de aluguer em táxi de mercadoria apenas podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de carga com peso bruto não superior a 3500kg, de matrícula nacional, com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o motorista.

2. Os veículos de Mercadoria deverão ser numerados nas partes laterais e traseira do veículo, na ordem de número da praça, número da licença e siglas da instituição e ano.

SECÇÃO IV

Táxi Por Aplicativo

ARTIGO 56

Exercício da actividade

O exercício da actividade de aluguer de táxi por aplicativo está sujeito a licenciamento pelo Município de Maputo.

ARTIGO 57

Pedido de Alvará/Licença

1. O pedido de Alvará para entidade provedora/gestora de aplicativo para táxi será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Maputo;
- b) Certidão de Conservatória do Registo Comercial;
- c) Documento que comprova a existência da entidade;
- e) Prova de pagamento do Imposto Predial Autárquico, no caso da entidade gestora do aplicativo;
- f) A emissão do Alvará será antecedida da visita ao local do escritório e hangares da entidade requerente, no caso dos gestores do aplicativo.

2. Pedido de licença:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal;
- b) Cópia autenticada do Bilhete de Identidade do titular da viatura;
- c) Certificado de registo criminal;
- e) Título de Propriedade e Livrete da viatura;
- f) Prova de inspeção do veículo;
- g) Seguro de responsabilidade civil de veículos;
- h) Inscrição/declaração nas finanças;
- i) NUIT- Número Único de Identificação Tributária;
- k) Apresentação de comprovativo de provedor de aplicativo.

4. Tratando-se de indústria de táxi, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Documento que comprova a existência da entidade;
- d) Título de Propriedade e Livrete da viatura;
- e) Prova de inspeção e seguro de veículos;
- f) Inscrição nas finanças;
- g) NUIT-Número de Identificação Tributária;
- i) Comprovativo de pagamento de Imposto Predial Autárquico;
- j) Apresentação da declaração abonatória emitida pela entidade que representa o operador;
- k) Apresentação de comprovativo de provedor de aplicativo.

ARTIGO 58

(Vistoria)

Os veículos de táxi por aplicativo aquando da atribuição da licença ou da substituição da mesma estão sujeitos a vistoria a ser realizada pela entidade competente do Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO 59

(Validade e Renovação do Alvará/Licença)

1. O Alvará/Licença tem validade de um ano renovável por igual período, mediante preenchimento do modelo 3 e comprovativo de endereço do escritório.

2. A licença de veículo de táxi por aplicativo tem validade de um ano renovável por igual período, mediante preenchimento do modelo 3, seguro do veículo e prova de inspeção actualizados e comprovativo do pagamento das finanças.

3. Os pedidos de renovação da do Alvará e/ou da Licença, devem ser submetidos com antecedência não inferior a 60 dias relativamente ao termo do respectivo prazo de validade.

4. O período da renovação do Alvará/Licença conta a partir da última data de validade.

5. Pela renovação, averbamento ou segunda via é devida uma taxa no montante estabelecida no Anexo II.

ARTIGO 60

(Revogação do Alvará e/ou da Licença)

1. O Alvará ou a Licença de aluguer de veículo de táxi por aplicativo serão revogados com fundamento em alguns dos factos seguintes:

- a) Não renovação por período superior a três (3) meses após o término da sua validade;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Exercício da actividade em manifesto estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicotrópicas;
- d) Não cumprimento das regras emanadas pela presente Postura ou desrespeito a ordens da Direcção que tutela área de Transporte no Município de Maputo.

2. O titular cujo alvará ou licença tenha sido revogado com fundamento nos factos elencados nas alíneas a), c), e) e h) do número anterior, poderá interpor recurso ao Presidente do Conselho Municipal ou em outras praças.

3. O pedido de segunda via de licença será feito mediante o requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal, o pagamento da taxa correspondente prevista no anexo IV, e deverá ser acompanhado pela seguinte documentação:

- a) Fotocópia do livrete e título de propriedade; e
- b) Declaração da Polícia da República de Moçambique.

ARTIGO 61

(Cancelamento do Alvará e/ou da Licença)

O titular do alvará e/ou licença de veículo de táxi por aplicativo pode requerer o seu cancelamento, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento dirigido ao Director que tutela área de Transporte no Município de Maputo;
- b) Licença original;
- c) Pagamento da taxa prevista no Anexo II para o efeito.

ARTIGO 62

(Transmissão da Licença)

1. A licença de aluguer de veículo de táxi por aplicativo é transmissível entre vivos ou por morte observando condições do n.º 2 deste artigo.

2. Por morte do proprietário do veículo de táxi por aplicativo, a licença é transmissível ao sucessível, que querendo poderá manter a actividade.

ARTIGO 63

(Características do veículo)

1. Para o serviço de veículo de táxi por aplicativo, apenas podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros, com quatro portas, ar-condicionado, matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o motorista.

2. Para o serviço de veículos táxi por aplicativo não é permitido o uso de viaturas com vidros fumados (escuros).

ARTIGO 64

(Condições dos veículos)

Os veículos licenciados para aluguer de veículo de táxi por aplicativo devem ostentar bom estado de conservação e mecânicas não devendo ser licenciados para esta classe, veículos com mais de 10 anos.

ARTIGO 65

(Identificação do veículo)

1. Os veículos de táxi por aplicativo deverão permanecer com a cor mencionada no Livrete, devendo ostentar o número da licença na parte inferior da porta do condutor e portar uma vinheta emitida pela Entidade licenciadora para o efeito.

2. Pela emissão da vinheta, o operador deverá pagar o valor constante no Anexo II.

ARTIGO 66

(Substituição do veículo)

Os titulares das licenças de aluguer de veículos de táxi por aplicativo poderão proceder à substituição dos veículos mediante apresentação de:

- a) Requerimento dirigido ao Director que tutela a área de Transportes;
- b) Prova de inspeção e seguro do novo veículo;
- c) Título de propriedade e Livrete do novo veículo;
- d) Prova de pagamento do Imposto Pessoal Autárquico.

ARTIGO 67

(Tarifas)

O serviço de veículo táxi por aplicativo é remunerado através do pagamento de uma tarifa previamente comunicada ao passageiro através da respectiva plataforma de acordo com a distância da viagem.

ARTIGO 68

(Emissão do recibo)

Dos pagamentos efectuados, os passageiros têm direito de colher o respectivo recibo, do qual constará a matrícula do veículo, a distância percorrida, a importância cobrada, data e hora da chegada ao destino.

ARTIGO 69

(Taxas)

Para o exercício das actividades reguladas pela presente Postura, deverá observar-se o pagamento das taxas em conformidade com o Anexo II.

ARTIGO 70

(Proibições de Paragem)

1. É vedada a paragem de veículos de táxi por aplicativo nas proximidades das praças de táxi, terminais e paragens de transporte público. Em todos os casos deverão parar para o embarque ou desembarque dos passageiros preferencialmente a uma distância mínima de 100 metros dos pontos de táxi de praça.

2. É proibido aos veículos táxi por aplicativo efectuarem estacionamento demorado na via pública, devendo apenas embarcar e desembarcar os passageiros.

3. O estacionamento mencionado acima deverá ser feito nos hangares da empresa e residência para os singulares.

4. Os casos de violação da presente Postura que não estejam especificados são punidos com o estabelecido o anexo III, que é parte integrante da presente postura.

CAPÍTULO X

Das penalizações

ARTIGO 71

(Multas)

1. A contravenção em qualquer dos artigos da presente postura cuja penalização não esteja especificada será punida com multa, em conformidade com o Anexo III.

2. A violação a qualquer dos artigos da presente postura será punida em conformidade com o Anexo II das penalizações.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

ARTIGO 72

(Dúvidas e casos omissos)

Quaisquer dúvidas sobre a execução da presente Postura e casos omissos devem ser resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Municipal.

ANEXO I

A - Listas das Praças de Taxi de Passageiros com a respectiva classe e capacidade

| Número | Nome da Praça | Classe | Lotação |
|--------|---------------------------------|--------|---------|
| 1 | Hotel Polana | A | 15 |
| 2 | Hotel Cardoso | A | 12 |
| 3 | Aeroporto | A | 20 |
| 4 | Hotel Tivoli | A | 10 |
| 5 | Hotel Rovuma | A | 10 |
| 6 | Hotel Avenida | A | 15 |
| 7 | Hotel Holiday Inn | A | 15 |
| 8 | Hotel Vip Maputo | A | 12 |
| 9 | Hotel Girassol | A | 6 |
| 10 | Hotel Radison | A | 10 |
| 11 | Hotel Super Marés | A | 10 |
| 12 | Hotel Afrin | A | 6 |
| 13 | Complexo Turístico Indy Village | A | 6 |
| 14 | Casino | A | 4 |
| 15 | Igreja da Malhangalene | B | 10 |
| 16 | Ronil | B | 10 |
| 17 | Scala | B | 10 |

| | | | |
|----|-------------------------------------|---|----|
| 18 | Mercado Central | B | 15 |
| 19 | Gelados Italianos | B | 15 |
| 20 | Hospital Central -Banco de Socorros | B | 15 |
| 21 | Hotel Santa Cruz | B | 15 |
| 22 | Pensão Martins | B | 15 |
| 23 | Hotel Moçambicano | B | 10 |
| 24 | Av. Samora Machel | B | 10 |
| 25 | Praça OMM | B | 10 |
| 26 | Piri-piri | B | 15 |
| 27 | Cinema África | B | 10 |
| 28 | Escola 7 de Setembro | B | 10 |
| 29 | Terminal Internacional da Baixa | B | 6 |
| 30 | Hospital Central- Maternidade | B | 18 |
| 31 | Supermercado Luz | B | 8 |
| 32 | Hotel África | B | 10 |
| 33 | Mimos Vladimir Lenine | B | 6 |
| 34 | Vip Executivo | B | 8 |
| 35 | Hotel Vila das Mangas | B | 15 |
| 36 | Feira Popular | B | 10 |
| 37 | Interfranca | B | 6 |
| 38 | Hotel Terminus | B | 8 |
| 39 | Hotel 2001 | B | 6 |
| 40 | Hospital Militar | B | 12 |
| 41 | Praça da Marinha | B | 6 |
| 42 | Hotel Residencial Mozaika | B | 3 |
| 43 | Hotel Escola Andalucia | B | 2 |
| 44 | Residencial Augustin | B | 2 |
| 45 | Residencial Itália | B | 4 |
| 46 | Residencial Halima | B | 2 |
| 47 | Residencial Sundown | B | 2 |
| 48 | Residencial Triunfo Guesthouse | B | 2 |
| 49 | ESEG | B | 4 |
| 50 | UDM | B | 4 |
| 51 | IPCI | B | 4 |
| 52 | UP sede | B | 4 |
| 53 | São Tomas | B | 4 |
| 54 | Residencial Bay Side | B | 2 |
| 55 | Residencial Villa Itália | B | 4 |
| 56 | Complexo Turístico Kaya Kwanga | B | 6 |
| 57 | Tiger Center | B | 6 |
| 58 | Vitória | B | 6 |
| 59 | Migração da Cidade | B | 2 |
| 60 | Rodfzio | B | 2 |
| 61 | Micasa | B | 2 |
| 62 | Residencial Hoyo – Hoyo | B | 4 |
| 63 | Hotel Monte Carlo | B | 2 |

| | | | |
|-----|----------------------------------|---|----|
| 64 | Hotel Universo | B | 4 |
| 65 | Hotel Carlton | B | 3 |
| 66 | Hotel Central | B | 3 |
| 67 | Hotel Residencial Africa II | B | 4 |
| 68 | Hotel Royal Residencial | B | 4 |
| 69 | Residencial Shelyns | B | 2 |
| 70 | Hotel Vila das Arábias | B | 6 |
| 71 | Hotel Apartamentos Sogecoa | B | 4 |
| 72 | Hotel Turismo | B | 2 |
| 73 | Hotel 2010 | B | 4 |
| 74 | Clínica 222 | B | 4 |
| 75 | Clínica da Sommerchild | B | 4 |
| 76 | Game | B | 6 |
| 77 | Maputo Shopping Center | B | 6 |
| 78 | KFC 25 de Setembro | B | 8 |
| 79 | Sheik | B | 4 |
| 80 | Restaurante Costa do Sol | B | 8 |
| 81 | ISCTEM | B | 8 |
| 82 | ISPU | B | 4 |
| 83 | Dolce-Vita | B | 2 |
| 84 | Sagres | B | 2 |
| 85 | Café com letras | B | 4 |
| 86 | Jardim dos namorados | B | 6 |
| 87 | Miramar | B | 2 |
| 88 | Waterfront | B | 4 |
| 89 | Restaurante Costa do Sol | B | 8 |
| 90 | Av. Angola | C | 12 |
| 91 | Centro de Saúde de Xipamanine | C | 4 |
| 92 | Alto-Maé | C | 15 |
| 93 | Xipamanine | C | 10 |
| 94 | Shoprite | C | 15 |
| 95 | Home Center | C | 4 |
| 96 | Versalhes | C | 15 |
| 97 | Entrepasto | C | 8 |
| 98 | Terminal da Junta | C | 15 |
| 99 | Hotel Taka-Taka | C | 2 |
| 100 | Centro de Saúde do Alto-Maé | C | 10 |
| 101 | Benfica | C | 10 |
| 102 | Hospital Geral de Chamanculo | C | 10 |
| 103 | Premier Group Mica | C | 2 |
| 104 | Malhazine | C | 10 |
| 105 | Estádio Nacional | C | 15 |
| 106 | Praça dos Trabalhadores | C | 10 |
| 107 | Bairro do Jardim | C | 6 |
| 108 | Coconuts | C | 6 |
| 109 | Hospital de Mavalane | C | 10 |
| 110 | Hospital José Macamo | C | 10 |
| 111 | Maternidade 1º de Maio | C | 4 |
| 112 | Centro de Saúde da Polana Caniço | C | 4 |

B - Listas das Praças de Táxi de Mercadoria e respectiva capacidade

| Número | Nome da Praça | Capacidade |
|--------|----------------------|------------|
| 1 | Ronil | 5 |
| 2 | Praça 25 de Junho | 7 |
| 3 | Mercado Central | 7 |
| 4 | Bairro do Jardim | 8 |
| 5 | Mercado de Zimpeto | 20 |
| 6 | Mercado de Xiquelene | 10 |
| 7 | Mercado Malanga | 15 |
| 8 | Mercado Fajardo | 15 |

C - Listas das Praças de Mototaxi de Mercadoria e respectiva capacidade

| Número | Nome da Praça | Capacidade |
|--------|--------------------------------------|------------|
| 1 | Maputo Shopping | 10 |
| 2 | Mecado do Peixe | 6 |
| 3 | Restaurante Costa do Sol | 15 |
| 4 | Praça dos Trabalhadores | 10 |
| 5 | Clube Naval | 10 |
| 6 | Marinha | 10 |
| 7 | Feira | 10 |
| 8 | WaterFront | 8 |
| 9 | Porto de Maputo | 8 |
| 10 | Xima | 8 |
| 11 | OMM | 10 |
| 12 | Praça da Juventude | 10 |
| 13 | Terminal do CMC | 8 |
| 14 | Praça Combatentes | 8 |
| 15 | Terminal do Malhazine | 5 |
| 16 | Missão Roque | 5 |
| 17 | Hotel 2010 | 6 |
| 18 | Esquina do Compone | 8 |
| 19 | Micas Spar | 6 |
| 20 | Praça da Paz | 6 |
| 21 | Antigo Arquivo Histórico | 6 |
| 22 | Mercado Janet | 5 |
| 23 | Universidade São Tomas de Moçambique | 6 |
| 24 | Mercado Adelina | 10 |
| 25 | Marinha-Katembe | 5 |

D - Listas das Praças de Táxi de Passageiros por criar

| Número | Nome da Praça | Capacidade | Localização |
|--------|-------------------------------|------------|--|
| 1 | Shifaa Hospital | 5 | Rua da Malhangalene |
| 2 | Hotel City Lodge | 10 | Rua do Palmar |
| 3 | Cotur | 5 | Av. Kenneth Kaunda |
| 4 | Premier Super Spar | 10 | Av. Acordos de Lusaka/Parque do Estacionamento |
| 5 | Restaurante Zambi | 7 | Av. 10 de Novembro |
| 6 | Jardim dos Namorados | 5 | Av. Frederic Angels |
| 7 | Hospital Geral José Macamo | 5 | Av. OUA |
| 8 | Centro Comercial Marés | 10 | Costa do Sol/lado da Praia |
| 9 | Centro de Saúde de Xipamanine | 5 | Av. Joaquim Chissano |

| | | | |
|----|----------------------------------|----|-----------------------------------|
| 10 | Centro Comercial Terra Mar | 7 | Av. Moçambique/Bagamoyo |
| 11 | Spa/Missão Roque | 10 | Av. Moçambique/Missão Roque |
| 12 | Casino | 7 | Av. Marginal |
| 13 | Jardim dos Cronistas | 5 | Bairro Sommerchild |
| 14 | Aeroporto (Alargamento da Praça) | 5 | Aeroporto Internacional de Maputo |
| 15 | Villa Itália | 3 | Av. Frederich Angels |
| 16 | Hotel África | 5 | Av. Agostinho Neto |

E- Listas das Praças de Táxi de Mercadoria por criar com a respectiva capacidade

| Número | Nome da Praça | Capacidade |
|--------|------------------------|------------|
| 1 | Mercado Xipamanine | 20 |
| 2 | Mercado Mucoreano | 10 |
| 3 | Mercado Centro Emissor | 20 |
| 4 | Mercado do Peixe | 05 |
| 5 | Mercado Fajardo | 05 |
| 6 | Mercado Malanga | 05 |
| 7 | Mercado Xiquelene | 05 |

**1- Taxas previstas na Postura sobre Veículos da Táxi e Por Aplicativo
(Actualização RTVAR)**

1.1 Táxi de Praça de Passageiros

| Artigo | Descrição | Veículo de Praça (Táxi) |
|--------|-------------------------|-------------------------|
| 33 | Pedido de Licença | 4.000,00 |
| 33 | Emissão de Alvará | 20.000,00 |
| 34 | Renovação do Alvará | 10.000,00 |
| 34 | Renovação de Licença | 2.000,00 |
| 35 | Pedido de 2ª Via | 2.000,00 |
| 36 | Cancelamento de Licença | 1.000,00 |
| 14 | Transmissão de Licença | 2.000,00 |
| 13 | Transferência de Praça | 4.000,00 |
| 26 | Substituição de veículo | 1.500,00 |

1.2 Mototáxi Táxi

| Artigo | Descrição | Mototáxi |
|--------|-------------------------|-----------|
| 45 | Pedido de Licença | 2.500,00 |
| 45 | Emissão de Alvará | 15.000,00 |
| 46 | Renovação do Alvará | 7.500,00 |
| 46 | Renovação de Licença | 1.250,00 |
| 47 | Pedido de 2ª Via | 1.000,00 |
| 48 | Cancelamento de Licença | 750,00 |
| 14 | Transmissão de Licença | 1.250,00 |
| 13 | Transferência de Praça | 2.500,00 |
| 26 | Substituição de veículo | 1.000,00 |

1.3 Táxi de Praça de Mercadoria

| Artigo | Descrição | Veículo de Praça (Táxi) |
|--------|-------------------------|-------------------------|
| 51 | Pedido de Licença | 4.000,00 |
| 51 | Emissão de Alvará | 20.000,00 |
| 52 | Renovação do Alvará | 10.000,00 |
| 52 | Renovação de Licença | 2.000,00 |
| 53 | Pedido de 2ª Via | 2.000,00 |
| 54 | Cancelamento de Licença | 1.000,00 |
| 14 | Transmissão de Licença | 2.000,00 |
| 13 | Transferência de Praça | 4.000,00 |
| 26 | Substituição de veículo | 1.500,00 |

1.4 Táxi de Passageiro por aplicativo

| Artigo | Descrição | Veículo por Aplicativo |
|--------|-------------------------|------------------------|
| 57 | Pedido de Licença | 4.000,00 |
| 57 | Emissão de Alvará | 30.000,00 |
| 59 | Renovação do Alvará | 15.000,00 |
| 59 | Renovação de Licença | 2.000,00 |
| 60 | Pedido de 2ª Via | 2.000,00 |
| 61 | Cancelamento de Licença | 1.000,00 |
| 62 | Transmissão de Licença | 2.000,00 |
| 66 | Substituição de veículo | 1.500,00 |
| 65 | Emissão de vinheta | 1.500,00 |

ANEXO III**A - Coimas por contravenção a Postura de veículos de Táxi de Praça**

| Artigo | Descrição | Valor em Mts |
|-------------|---|--------------|
| 33/45/51/57 | Exercício de actividade de transporte praça e por aplicativo em veículos ligeiros por entidade não licenciada | 15.000,00 |
| 5 | Estacionamento fora das praças | 1.000,00 |
| 9 | Proibição de estacionamento em praças livres sem autorização especial | 1.500,00 |
| 34/46/52/59 | Multa por renovação de Licença fora do prazo: | |
| | - No primeiro mês | 500,00 |
| | - No segundo mês | 1.000,00 |
| | - No terceiro mês | 1.500,00 |
| 35/47/53/60 | Multa por renovação concedida por despacho positivo do Presidente do Conselho Municipal | 6.000,00 |
| 17 | Proibição de estacionamento em praça alheia | 2.000,00 |
| 19 | Violação de obrigatoriedade de registo de empregados | 1.000,00 |
| 23 | Violação dos deveres do Chefe da Praça | 1.000,00 |
| 26 | Falta de registo do veículo de praça e sua substituição | 2.000,00 |
| 40/50 | Ausência de cores e identificação obrigatória dos veículos da Praça | 1.500,00 |
| 41 | Violação obrigatoriedade de uso de letreiro | 1.000,00 |
| 29 | Violação dos deveres dos condutores | 1.000,00 |
| 42 | Violação da obrigatoriedade de uso de taxímetro | 2.500,00 |

A - Coimas por contração a Postura de Táxi por aplicativo

| Artigo | Descrição | Valor em MTs |
|--------|--|--------------|
| 58 | Exercício de actividade de transporte público de aluguer em Veículos ligeiros por Aplicativo | 15.000,00 |
| | Entidade não licenciada | 20.000,00 |
| 61 | Multa por renovação de Licença fora do prazo: | |
| | - No primeiro mês | 3.000,00 |
| | - No segundo mês | 4.000,00 |
| | - No terceiro mês | 5.000,00 |
| 66 | Não ostentar o número da licença e vinheta | 3.000,00 |
| 71 | Estacionamento em locais proibidos | 15.000,00 |
| 71 | Coimas não previstas na postura | 10.000,00 |

ANEXO IV

Cores e identificação de veículos

1. Veículo de Táxi de Praça



2. Veículo de Moto Táxi



3. Veículo de transporte de mercadoria



Cor livre

4. Veículo por aplicativo



Cor livre

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2021, foi modificada por cessão de duas acções a favor de Suni Resources, S.A., a Concessão Mineira n.º 8770C, válida até 22 de Fevereiro de 2043, para grafite e vanádio, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|------------------|----------------|
| 1 | - 12° 48' 50,00" | 38° 42' 30,00" |
| 2 | - 12° 48' 30,00" | 38° 42' 30,00" |
| 3 | - 12° 48' 30,00" | 38° 42' 50,00" |
| 4 | - 12° 47' 10,00" | 38° 42' 50,00" |
| 5 | - 12° 47' 10,00" | 38° 43' 00,00" |
| 6 | - 12° 46' 30,00" | 38° 43' 00,00" |
| 7 | - 12° 46' 30,00" | 38° 43' 10,00" |
| 8 | - 12° 46' 00,00" | 38° 43' 10,00" |
| 9 | - 12° 46' 00,00" | 38° 43' 40,00" |
| 10 | - 12° 46' 30,00" | 38° 43' 40,00" |
| 11 | - 12° 46' 30,00" | 38° 44' 00,00" |
| 12 | - 12° 46' 20,00" | 38° 44' 00,00" |
| 13 | - 12° 46' 20,00" | 38° 44' 10,00" |
| 14 | - 12° 46' 30,00" | 38° 44' 10,00" |
| 15 | - 12° 46' 30,00" | 38° 44' 40,00" |
| 16 | - 12° 48' 10,00" | 38° 44' 40,00" |
| 17 | - 12° 48' 10,00" | 38° 44' 30,00" |

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|------------------|----------------|
| 18 | - 12° 48' 30,00" | 38° 44' 30,00" |
| 19 | - 12° 48' 30,00" | 38° 44' 50,00" |
| 20 | - 12° 48' 50,00" | 38° 44' 50,00" |
| 21 | - 12° 48' 50,00" | 38° 45' 40,00" |
| 22 | - 12° 49' 20,00" | 38° 45' 40,00" |
| 23 | - 12° 49' 20,00" | 38° 45' 00,00" |
| 24 | - 12° 49' 40,00" | 38° 45' 00,00" |
| 25 | - 12° 49' 40,00" | 38° 44' 30,00" |
| 26 | - 12° 51' 00,00" | 38° 44' 30,00" |
| 27 | - 12° 51' 00,00" | 38° 44' 20,00" |
| 28 | - 12° 51' 20,00" | 38° 44' 20,00" |
| 29 | - 12° 51' 20,00" | 38° 44' 00,00" |
| 30 | - 12° 52' 00,00" | 38° 44' 00,00" |
| 31 | - 12° 52' 00,00" | 38° 43' 30,00" |
| 32 | - 12° 51' 00,00" | 38° 43' 30,00" |
| 33 | - 12° 51' 00,00" | 38° 43' 10,00" |
| 34 | - 12° 50' 30,00" | 38° 43' 10,00" |
| 35 | - 12° 50' 30,00" | 38° 43' 00,00" |
| 36 | - 12° 50' 00,00" | 38° 43' 00,00" |
| 37 | - 12° 50' 00,00" | 38° 42' 40,00" |
| 38 | - 12° 50' 30,00" | 38° 42' 40,00" |
| 39 | - 12° 50' 30,00" | 38° 42' 10,00" |
| 40 | - 12° 50' 00,00" | 38° 42' 10,00" |
| 41 | - 12° 50' 00,00" | 38° 42' 00,00" |
| 42 | - 12° 49' 50,00" | 38° 42' 00,00" |
| 43 | - 12° 49' 50,00" | 38° 41' 30,00" |
| 44 | - 12° 48' 50,00" | 38° 41' 30,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Janeiro de 2021. —
O Director-Geral, Adriano Silvestre Sêvano.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Provincial de Xadrez de Inhambane – APXI

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101434931, a entidade legal supra constituída por:

Primeiro: Lino Samuel Machava, casado, natural de Jangamo, província de Inhambane e residente na cidade de Inhambane, filho de Samuel Machava e de Saulina Niquice Macuácu, portador do Bilhete de Identidade n.º 08100980279B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 28 de Abril de 2016;

Segundo: Manuel Romão, casado, natural de Homoine, província de Inhambane e residente na cidade de Inhambane, filho de Romão Manuel e de Virgínia Solomone, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504747B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 6 de Setembro de 2010;

Terceiro: Mariamo Lopes Alberto Camacho, casada, natural de Maputo, província de Maputo e residente na cidade de Inhambane, filha de Lopes José Carlos e de Elisa Mateus Mangue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104191750A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 6 de Abril de 2017;

Quarto: Alcénio Bone Luís, solteiro, natural de Quelimane, província de Zambézia e residente na cidade da Maxixe, Bone Luís e de Maria Samundane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578278B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 5 de Agosto de 2019;

Quinto: Esmeraldo Luciano Lage Maliquete, solteiro, natural de Namacura, província de Zambézia e residente no distrito de Massinga, filho de Luciano Lage Maliquete e de Clarice Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 080902350892P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 22 de Setembro de 2017;

Sexto: António da Silva António, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia e residente na Cidade da Maxixe, filho de Silva António e de Alzira Omar António, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101480757C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 19 de Dezembro de 2017;

Sétimo: José Joaquim Guirruogo, casado, natural de Jangamo, Província de Inhambane e residente no distrito de Jangamo, filho de Joaquim Josséfa Guirruogo e de Felizarda Tinga

Cumbana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080702287754F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 27 de Julho de 2019;

Oitavo: César Alferes Caetano Mendoso, solteiro, natural de Nicoadala, província da Zambézia e residente na cidade de Inhambane, filho de Alferes Caetano Mendoso e de Angelina Sousa, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100150749I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 5 de Julho de 2015;

Nono: Carlos Manuel Romão, solteiro, natural de Inhambane, província de Inhambane e residente na cidade de Inhambane, filho de Manuel Romão e de Maria Helena Taimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100898233A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 13 de Maio de 2016;

Décimo: Irádna Joana de Mariza Félix Matimbe, solteira, natural de Inhambane, província de Inhambane e residente na cidade de Inhambane, filho de Alexandre Félix João Isaias Matimbe e de Cândida Joaquim Faduco, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101353518J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 26 de Outubro de 2016 que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

APXI é pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) APXI tem sede na Estrada Nacional n.º 5, no bairro Liberdade 3, quarteirão n.º 1, casa n.º 32.

Dois) A APXI é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

A associação tem por finalidade a implementação das seguintes actividades:

- a) Coordenar todas actividades desportivas relacionadas com o xadrez a realizarem-se na província de Inhambane;
- b) Realizar campeonatos provinciais em todos os anos;
- c) Realizar Torneios sempre que possível.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO QUARTO

Membros e suas categorias

Um) Fazem parte da associação quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, independentemente da sua nacionalidade, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso.

Dois) A APXI tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros activos;
- c) Membros colaboradores;
- d) Membros honorários;
- e) Membros benfeitores; e
- f) Membros notáveis;
- g) Membros fundadores.

Membros fundadores: Consideram-se membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Membros activos: Consideram-se membros activos aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação da Assembleia Geral e que, por esta razão, passarão a prestar serviços voluntários internos ou externos a favor da associação.

Membros colaboradores: Consideram-se membros colaboradores todos indivíduos nacionais ou estrangeiros, independentemente do seu local de residência e categoria profissional, que se identifiquem com os objectivos da APXI, tal como disposto no seu estatuto.

Os membros que colaborem activamente na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Direcção e inscritos no Plano Orçamental aprovado em Assembleia Geral.

Membros honorários Consideram-se membros honorários as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao objecto da entidade e que, por

essa razão, sua inclusão no quadro de Membros Honorários tenha sido cumulativamente:

- a) Indicada por pelo menos 5 (cinco) membros de qualquer categoria;
- b) Recomendada por pelo menos um dos membros do Conselho Directivo; e
- c) Aprovada pela maioria simples dos membros presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Membros benfeitores: Consideram-se membros benfeitores as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, considerada relevante para a APXI e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de membros benfeitores tenha sido, cumulativamente:

- a) Proposta por 5 (cinco) membros, de qualquer categoria;
- b) Recomendada pelo Conselho Directivo; e
- c) Aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Membros notáveis: Consideram-se membros notáveis aqueles que possuem reconhecimento notório e/ou satisfatória reputação no seu campo de actuação profissional ou pessoal e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de membros notáveis tenha sido, cumulativamente:

- a) Indicada por 5 (cinco) membros, de qualquer categoria;
- b) Recomendada por, pelo menos, um dos membros do Conselho Directivo; e
- c) Aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO QUINTO

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades da associação segundo os princípios e formas deste regulamento e estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pela associação na defesa dos interesses desportivos, sociais e científicos;
- d) Ser informado regularmente de toda a actividade do associação;
- e) Recorrer para Assembleia Geral da APXI, das decisões dos órgãos estatutários, que contrariem o presente estatuto ou lesem alguns dos seus interesses.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o Regulamento Interno;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Participar nas actividades associativas e desempenhar com zelo os cargos para que fora eleitos;
- d) Manter-se informado das actividades da associação;
- e) Pagar a quota à Associação de acordo com a periodicidade definida em reunião de Direcção Geral;
- f) Comunicar pontualmente à Direcção da Associação todas as alterações ocorridas nos trabalhos das funções que desempenham;
- g) Comungar do espírito altruísta e humanitário da Associação, ajudando os sócios a ultrapassar os seus problemas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, eleição e duração do mandato

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos em geral

Um) A APXI é constituída por seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.

Dois) Todos compostos por sócios na plenitude dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Eleição dos órgãos

Um) Todos os órgãos da APXI são eleitos em assembleias gerais, de entre listas nominativas concorrentes que o órgão colegial apresentar, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pela maioria.

Dois) Por um intervalo de três anos, contados a partir da data da formalização dessa escritura, a assembleia-geral da associação deverá reunir-se em sede própria para eleger democraticamente os órgãos da associação.

Três) Compete ao presidente da APXI convocar ordinária e extraordinariamente a assembleia para a deliberação da convocação das eleições antecedidas da cessão ou dissolução dos membros em vigência do mandato, caso se verifique algo anormal que ponha em causa a reputação e bom nome da associação.

Quatro) As eleições para os órgãos sociais serão marcadas pelo Presidente da Assembleia Geral, com a afixação do regulamento eleitoral,

incluindo o processo de apresentação de listas a sufrágio, com a antecedência mínima de 30 dias para o acto eleitoral.

Cinco) O regulamento eleitoral será formalizado pela Mesa da Assembleia Geral e aprovado em Assembleia Geral ordinária ou designada para o efeito.

Seis) É admitido ainda o voto por correspondência (por carta registada), em sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da mesa acompanhado da identificação do nome do votante, cópia do respectivo Bilhete de Identidade ou Boletim de Nascimento, bem como o boletim de voto em envelope fechado e não identificado, devendo dar entrada na sede da associação até dois dias antes do acto eleitoral.

Sete) Considerando-se eleita a lista que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos expressos.

Oito) Se nenhuma lista obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio a que concorrerão as duas listas mais votadas.

Nove) É considerado eleito, o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o cargo.

Dez) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO NONO

Duração do mandato

Um) O mandato dos órgãos termina após quatro anos de exercício.

Dois) O mandato de cada órgão terminará caso a maioria dos seus elementos se encontrem demitidos.

Três) A demissão de um membro do cargo não termina com o mandato do órgão, sendo o novo membro eleito para o cargo de entre os elementos não demissionários da direcção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral, definição e competências

ARTIGO DÉCIMO

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários

Dois) O órgão (Assembleia Geral) da APXI será eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelos sócios activos mediante o voto afirmativo de dois terços dos associados activos presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral decidir sobre:

- a) Aprovação do programa de actividades da Direcção e aprovação do relatório de contas e balanço;

- b) Revisão dos estatutos;
- c) Fixação ou alterações das quotizações;
- d) A Assembleia tem poderes por maioria simples de demandar qualquer sócio pela violação dos deveres que lhe competem;
- e) Reunir em casos de força maior que afectem a associação;
- f) Dar posse aos órgãos sociais eleitos e a todas as eventuais comissões que recebam mandatos da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Direcção sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

Três) A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 de seus membros.

Quatro) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

SECÇÃO II

Da Direcção, definição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição

A Direcção da APXI é um órgão executivo constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um assistente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do órgão executivo

Um) Compete a Direcção da APXI:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades da associação;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos da associação;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Representar a associação junto de outras organizações que visem os mesmos fins;
- e) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;

- f) Elaborar e apresentar até ao dia 31 de Março, à Assembleia Geral, o Relatório de Contas do exercício anterior e, até ao 31 de Dezembro o Orçamento para o ano seguinte;
- g) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da associação;
- h) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres da associação;
- i) Propor a ordem de trabalhos da Assembleia Geral nos termos do regulamento Eleitoral;
- j) Propor à aprovação da Assembleia Geral o Programa de Actividades e a definição de grandes projectos;
- k) Elaborar regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- l) Deliberar em geral sobre todos os aspectos da actividade associativa que visem garantir os interesses dos associados;
- m) Compete à direcção a actualização de todos os livros de despesas, receitas, e demais actos da direcção, pugnando para que tudo esteja devidamente documentado;
- n) Compete à direcção cobrar as quotas e ter o livro de sócios actualizado, o que fará anualmente, atribuindo novos números de sócios aos já existentes de acordo com as saídas voluntárias, ou não de sócios, e com a entrada de novos sócios;
- o) Contratar funcionário (s), mediante parecer do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia.

Dois) Compete ainda à direcção constituir mandatários para prática de determinados actos, ou serviços devendo neste caso fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal, definição e competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Definição

Um) O Conselho Fiscal da APXI será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direcção.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Quatro) Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a Contabilidade da APXI, de acordo com as Normas Contabilísticas em vigor;
- b) Dar parecer sobre o relatório de Contas anual apresentado pela Direcção até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral que o apreciar;
- c) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade;
- d) Elaborar quando necessário um parecer sobre a contabilidade da associação, submetendo-se à deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente de 6 em 6 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Coordenação do núcleo

Um) A Coordenação de Núcleo é eleita por lista, em Assembleia de Núcleo, e é constituída por um mínimo de 1 (um) e num máximo de 3 (três) associados.

Dois) A Coordenação de Núcleo é responsável por todos os actos praticados no desempenho da sua actividade, com excepção dos actos praticados por solicitação ou autorização expressa da Direcção.

CAPÍTULO V

Do património, sua constituição e utilização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Património e sua constituição

O património da APXI será composto de:

- a) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Doações ou legados;
- c) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas actividades;
- d) Rendimentos decorrentes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;
- e) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) Usufruto que lhes for conferido;
- g) Juros bancários e outras receitas de capital;
- h) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- i) Contribuição de seus associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Utilização

Todo património e receitas da APXI é investidos nos objectivos a que se destina a entidade, ressalvada os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO V

Das deliberações

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

O quórum de deliberação será de 1/3 (um terço) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ónus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei vigente, das organizações nacionais sem fins lucrativos e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Inhambane, 23 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Adept Telecoms – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101713164, uma entidade denominada Adept Telecoms – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Morgan Madzungwe, solteiro, natural de Mutare, de nacionalidade Zimbabweana, portador de Passaporte n.º DN488923, emitido a 11 de Julho de 2013, válido até 10 de Julho de 2023, residente em Maputo, cidade da Matola, Fomento-Machava, rua Aviação, TL 537, constitui uma sociedade unipessoal Limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Adept Telecoms – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação, armazenagem, comissionamento, manutenção e descomissionamento de equipamentos de telecomunicações;
- b) Treinamento e suporte técnico em áreas de telecomunicações, actividades de ensaios e análises técnicas, actividades de apoio à gestão de sistemas e consultoria na área de telecomunicação, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares não especificado;
- c) Serviços de transporte e logística, actividade de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;
- d) Compra e venda de equipamento e acessórios de telecomunicação, comércio por grosso e por retalho de outros componentes e equipamento de comunicação e suas partes, comércio de computadores periféricos e programas informáticos, exploração de equipamento informático.
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgão do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma única quota detida pelo senhor Morgan Madzungwe

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

A sociedade é gerida, administrada e representada pelo sócio único, o senhor Morgan Madzungwe. O Sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os

mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Agência Mais Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101700615, uma entidade denominada Agência Mais Pro, Limitada.

Primeiro: Francília Inocência Jonaze Zavane, casada, natural de Chidenguele - Manjacaze e residente na rua da Mocimboa da Praia n.º 83, Malhangalene B, Distrito Municipal 1, Maputo Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102270507J, emitido no dia três de Maio de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Esperança Isabel Naiene Mulaicho, casada, natural de Maputo e no bairro da Liberdade, casa n.º 547, quarteirão 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100696110A, emitido no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Terceiro: Lutegardo Goncalves Lampião, solteiro maior, natural de Maputo e residente no bairro da Liberdade, casa n.º 24, quarteirão 14, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110202512095A, emitido no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e um. Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta o nome de Agência Mais Pro, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, rua Acordos de Incomáti, quarteirão 32, Talhão 648, Parcela 725/C, bairro do Fomento, província de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no País, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a produção de conteúdos criativos artísticos de informação, educação e entretenimento tais como:

- a) Escrita, produção e pós-produção de spots e drama radiofónicos;
- b) Capacitação de actores em matéria de drama radiofónico;
- c) Produção de conteúdo audiovisual (fotografias, vídeos institucionais, filmes e pós-produção);
- d) Agenciamento de actores;
- e) Gestão cultural;
- f) Cobertura de eventos corporativos – conferência, *workshops* e *webinars*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e é dividido em três partes desiguais, assim, distribuídas;

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Francília Inocência Jonaze Zavane;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Esperança Isabel Naiene Mulaicho;

c) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do Capital Social, pertencente ao sócio Lutegardo Goncalves Lampião.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercer-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios Francília Jonaze Zavane que desde já fica designado administrador e Esperança Naiene Mulaicho que desde já fica designada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e da gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral deverá decidir em que percentagem deve ressarcir a sócia maioritária pelo investimento inicial após aprovação de contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária ate trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Maputo, 4 de Marco de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Ahjibeck Tech Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101655105, uma entidade denominada Ahjibeck Tech Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

William Stewart Ahjibik Lavell, solteiro, de nacionalidade canadiana, natural de Sudbury Can, residente na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 1.º andar – Business Center dos Correios de Moçambique, portador do Passaporte n.º AG678955, emitido na República de Canadá, a 14 de Junho de 2018, válido até 14 de Junho de 2023, constitui uma Empresa por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Ahjibeck Tech Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 1.º andar – Business Center dos Correios de Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria de análise e colecta de dados, incluindo serviços conexos:

- a) Consultoria de design para organizações nacionais e internacionais;
- b) Prestação de serviços de *web design*;
- c) Comércio geral, venda de roupas, importação e exportação de roupas.

Dois) A empresa pode desempenhar outras atividades nas áreas de serviços, comércio geral, indústria, bem como outras atividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio William Stewart Ahjibik Lavell.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SÉTIMO

Direção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Alive Moçambique – Agência de Viagens, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de sete do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, na sociedade Alive Moçambique – Agência de Viagens, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100364956, com o capital social de 60.800,00MT (sessenta mil e oitocentos meticais), doravante a sociedade, foi deliberado o seguinte:

Ponto um) Autorização da sociedade à divisão da quota pelo sócio Pedro Miguel Moreira de Sá Barros;

Ponto dois) O exercício do direito de preferência no âmbito da cessão de quota do sócio Pedro Miguel Moreira de Sá Barros, pela sociedade;

Ponto três) Exercício do direito de preferência pela sócia On Tourism, SGPS, S.A.;

Ponto quatro) Alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade;

Ponto cinco) Outorgar poderes a qualquer dos administradores para praticarem quaisquer actos necessários ou convenientes à plena execução das deliberações tomadas ao abrigo dos demais pontos da ordem de trabalho.

Em resultado do acima exposto, fica alterado artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil e oitocentos meticais

e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e oito mil seiscientos e quarenta meticaís, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente à On Tourism SGPS, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e quarenta meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Pedro Miguel Moreira de Sá Barros; e
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil cento e vinte meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à Alive Portugal – Agência de Viagens, S.A.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Artes-Ofícios SZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada das folhas sessenta e dois á sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Simione Oliveira Jocumanhiua, solteiro, maior, natural de Mafambisse-Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102199420B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete, válido até dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e dois e residente no bairro dezanove de Outubro em vanduzi e Zacarias Tombano Oliveira, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200572740C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e um, válido até dia três de Maio de dois mil e vinte e seis e residente no bairro dezanove de Outubro em vanduzi, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Artes-Ofícios SZ, Limitada, vai ter a sua sede na Vila Sede de Vanduzi, distrito de Vanduzi sede, província de Manica. Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar

quaisquer outras formas de representação ou sucursais, onde e quando julgarem conveniente, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Carpintaria e serralharia, serigrafia, fornecimento de bens e serviços, mecânica, bate-chapa, pintura e exploração de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00MT (dez mil meticaís) do capital cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Simione Oliveira Jocumanhiua e Zacarias Tombano Oliveira, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Simione Oliveira Jocumanhiua e Zacarias Tombano Oliveira, que desde já ficam nomeados director-geral e director-financeiro respectivamente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos directores nomeados.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a

procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos: Com o conhecimento dos titulares da conta. Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios; no caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vanduzi, dois de Março de dois mil e vinte e dois. — O Notário, *Ilegível*.

Auto Jackie, Limitada

Aos vinte dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu na sua sede na cidade de Maputo, o conselho de gerência extraordinária da sociedade por quotas (responsabilidade limitada denominada Auto Jackie, Limitada., devidamente matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL: um, zero, um, três, zero, um, nove, um e cinco, titular do número Único de Identificação Tributária (NUIT) quatro, zero, um, um, zero, nove, quatro, um e dois, encontrando-se os sócios:

Foi deliberado a cessão de quota no valor de doze mil, e quinhentos meticais, que a sócia Kayori Omori, possuía e que cedeu o Ebuka Anthony Iheanachor.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do estatutos, que passa a ter as seguintes nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, em três partes desiguais e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 50% (cinquenta por cento) de quotas do valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Jackie Francis Nwanko, e quota do valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio Ikechukwu Prince Nwankwo e uma quota do valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio Ebuka Anthony Iheanachor, respetivamente.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Brainstorm Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101710149, uma entidade denominada Brainstorm Capital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Natercia Rosalia Maungue Chissaque, casada com Arlindo Filimone Simão Chissaque em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991712P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

em treze de Março de dois mil e quinze, residente na Avenida de Moçambique, bairro Agostinho Neto, quarteirão 28, casa n.º 96, Marracuene, Maputo; e

Nastia Lina dos Chissagues, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101593442J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em sete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente na rua de Montepuez, casa n.º 96, bairro de Liberdade.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e locais de representação

A sociedade adapta a denominação de Brainstorm Capital, Limitada, tem a sua sede no bairro Mumemo, quarteirão 1, casa n.º 28, distrito de Marracuene, Maputo província, podendo mediante simples deliberação das sócias criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuídos em duas quotas desiguais sendo: uma quota no valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a 85% do capital social, pertencente à sócia Nastia Lina dos Chissagues e outra quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Natercia Rosalia Maungue Chissaque.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela sócia Nastia Lina dos Chissagues.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia, Nastia Lina dos Chissagues ou pela assinatura do seu procurador especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição de uma das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Boslyn, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Casa Boslyn, Limitada, bairro Josina Machel – Tofo – Inhambane – MZ, com NUEL 101032469, NUIT 40091389 7, com capital social de vinte mil meticais.

Estavam presentes ambos os sócios, Pieter Adriaan Bosman detentor de uma quota no de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Lynette Lorraine detentor uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, correspondente a cem por cento do capital social, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão das quotas na totalidade, pertencentes aos sócios Pieter Adriaan Bosman que cede na totalidade a sua quota para o sócio Clive Van Der Spuy e Lynette Lorraine que cede na totalidade a sua quota para o sócio Clive Van Der Spuy, respetivamente.

Em consequência da cessação efectuada, e altera-se a redacção dos artigos quarto e quinto do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma única quota:

- a) Clive Van Der Spuy, com cem por cento (100%) representativa de o valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT);
- b) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Clive Van Der Spuy, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único socio e gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do único sócio.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico Ocupacional Kulissa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101698033, uma entidade denominada Centro Médico Ocupacional Kulissa, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Yuran Mussiricano Tenente Maripiha, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010043954N, emitido a 18 de Junho de 2019, na Avenida Eduardo Modlane n.º 1694, bairro Central cidade de Maputo; e

Paloma Tatiana Tenente Maripiha, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129475B, emitido a 21 de Dezembro de 2020, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1694, 10ª esquerda, bairro Central, cidade Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Medico Ocupacional Kulissa, Limitada e terá a sua sede na rua Gloriosa bairro de Tchumene 2 n.º 54 cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura e da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Serviços médicos e hospitalares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT) corresponde a duas quotas designais:

- a) Uma quota no valor de 95.000 MT (noventa e cinco mil meticais) que corresponde a 95. % de capital social pertencente a sócia Paloma Tatiana Tenente Maripiha;
- b) Uma quota no valor de 5.000, MT (cinco mil meticais) correspondente a 5.% de capital social que pertencente ao sócio Yuran Mussiricano Tenente Maripiha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelos senhores Yuran Mussiricano Tenente Maripiha e Paloma Tatiana Tenente Maripiha, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, a qual representarão a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos e dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, outras disposições legais de sociedades por quotas, e pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chongo & Filhos Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101693902 uma entidade denominada Chongo & Filhos Consultoria, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Inocêncio Raimundo Chongo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, bairro Fafitine, casa 5 quarteirão 20, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100221770M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Alice Salomão Macie, casada, de nacionalidade moçambicana residente em Marracuene, bairro Fafitine, casa 5 quarteirão 20, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100780779N.

Constituem uma sociedade colectiva de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Chongo & Filhos Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito municipal Katembe, bairro Inguide, quarteirão 5, casa 21.

Dois) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outras forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de produtos avícolas, consultoria e serviços afins;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que emitidas as autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 20000 MT (vinte mil meticais) assim repartidos:

- a) Inocêncio Raimundo Chongo quinze mil meticais (15000 MT);
- b) Alice Salomão Macie cinco mil meticais (5000 MT), podendo o mesmo ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade nas condições que acharem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Inocêncio Raimundo Chongo, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecha-se a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se de acordo com o plasmado na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Dentário Doutora Muhlavasi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia-geral de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, procedeu-se à cessão de quota Consultório Dentário Doutora Muhlavasi, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Sommershield, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 806, com capital social de cem mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10164115, tendo a sócia Kétmia Matilde Arão Mahangue Matavele, cedido a totalidade da quota de que e titular no valor 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, a Muhlavasi Feleciano Gundana Menete, pelo respectivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, apartando-se assim da sociedade e, em consequência, passando a redacção do artigo quarto dos estatutos a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente uma quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Muhlavasi Feleciano Gundana Menete.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Controle-Consultoria, Gestão, Formação e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750015 uma entidade denominada Controle-Consultoria, Gestão, Formação e Participações, Limitada constituída nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Carlos Maurício Cabral Figueiredo, maior, casado, residente em Maputo, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte YC003365, emitido pela Embaixada do Brasil em Maputo, a 2 de Fevereiro de 2016 e válido até 1 de Fevereiro de 2026; e
Marcela de Oliveira Cancio Figueiredo, maior, casada, residente em Maputo, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte

YB 604049, emitido pela Embaixada do Brasil em Maputo, a 29 de Agosto de 2014 e válido até 28 de Agosto de 2019.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Controle-Consultoria, Gestão, Formação e Participações, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Julius Nyerere, n.º 3448, casa 5, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria, formação, gestão, assim como participações em outras empresas e negócios:

- a) Consultoria e assessoria, em geral, a entidades públicas e privadas;
- b) Gestão e fiscalização de projectos e empreendimentos, em geral;
- c) Capacitação e formação, em geral;
- d) Desenvolvimento e execução de treinamentos para capacitação de profissionais nas diversas áreas de actuação profissional;
- e) Participação em outras empresas;
- f) Investimentos em todas as áreas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Maurício Cabral Figueiredo;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Marcela de Oliveira Cancio Figueiredo.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo capital social e, em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Carlos Maurício Cabral Figueiredo, com

dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura de qualquer um dos sócios, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção-geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022.-O Técnico, *Ilegível*.



Dream Immo Properties Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101701212 uma entidade denominada Dream Immo Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,
Entre:

Única: Rossana Aiata Momade Bay Rosário, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Triunfo, Parcela 808 A-7 Talhão-7, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade: 110100001694 emitido no dia 20 de Setembro de 2019 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial Dream Immo Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Paulo Samuel Khakomba, bairro Malhangalene, n.º 162, rés-do-chão, apuro cidade.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a exploração do ramo imobiliário, prestando os seguintes serviços: Investimento e gestão imobiliária, venda e arrendamento de imóveis, remodelação e pequenas obras civis, construção e manutenção de piscinas, furos de água e demais fins relacionados com objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito da seguinte forma:

a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 100% do capital social, pertencente a sócia Rossana Aiata Momade Bay Rosário.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPITULO III

**Da responsabilidade pelas obrigações
sociais e administrativas**

ARTIGO SEXTO

**(Responsabilidade pelas obrigações
sociais e administrativas)**

Um) A gerência, direcção e a representação pertence a sócia, Rossana Aiata Momade Bay Rosário.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do director

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Edson Pinto Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta na sede da sociedade denominada Edson Pinto Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com a presença do sócio único e administrador Edson da Cruz Pinto para deliberar com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Cessação e liquidação da sociedade Edson Pinto Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Analizados os requisitos para a deliberação do sócio único, verificou-se que reunia todas as condições para que pudesse deliberar, uma vez que havia existência de quórum suficiente e encontrava-se presente o sócio único.

Sobre o ponto único: Por motivos de mercado, atendendo e considerando os custos de manutenção da sociedade, a dificuldade de angariar clientes, agravado nos últimos anos pela pandemia da COVID-19, o sócio único decidiu a cessação da actividade, em definitivo.

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

O Técnico, *Ilegível*.



Engenharia Agrícola e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 30 a 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo do conservador e notário superior,

em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Julieta Tembequire, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0201000201791, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte, e residente na cidade de Chimoio.

Segundo. Tendai Ganagana, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN465592, emitido pela República do Zimbabwe, a vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio;

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada “Engenharia Agrícola e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Engenharia Agrícola e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chissui, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Fornecimento de insumos e utensílios agrários;
- c) Consultoria e transporte e venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social pertencente a sócia Julieta Tembequire e uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tendai Ganagana.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o Conselho de Gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou Judicial;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Julieta Tembequire, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória que uma das assinaturas seja do sócio gerente.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o Conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Gets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da Gets, Limitada com o capital social 20.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100963809, sob a alteração dos artigos primeiro e o artigo sétimo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gets, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Francisco Orlando Magumbwé, n.º 64.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Grupo S.O.J Multi Vision Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas cento e dez e cento e treze do livro de notas número seis da Conservatória do Registos e Notariado de Manica, a cargo do conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Sebastião Henriques Bastião, casado com Winet Paulo Bastião em regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701473824M, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos

Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Chinhamapere - Distrito de Manica, província com o mesmo nome e Oldinha António João, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102324360B, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Josina Machel, distrito de Manica, província com o mesmo, os quais constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Grupo S.O.J Multi Vision Corporate, Limitada, com sede no bairro vinte e Cinco de Setembro, cidade, distrito e província de Manica.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade dedicar-se-à a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Consultoria jurídica;
- b) Gestão de recursos humanos;
- c) Gestão em contabilidade e auditoria;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Material de escritório;
- f) Peças e viaturas de maquinaria;
- g) Equipamento informático;
- h) Mobiliários diversos;
- i) Venda de viaturas, fornecimento de acessórios e *rent-a-car*;
- j) Serviços de serigrafia e gráfica;
- k) Comercialização mineira;
- l) Compra de ouro e diamante;
- m) Exploração mineira;
- n) Pesquisa mineira; e
- o) Hotelaria e turismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro e é de 50.000,00meticais (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 meticais (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sebastião Henriques Bastião e,
- b) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Oldinha António João.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Sebastião Henriques Bastião e Oldinha António João, que desde já ficam nomeados como director-geral e directora-financeira, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e da directora-financeira.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qual quer um dos sócios-gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão do quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios, sendo que, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de áconforme.

O Notário, *Ilegível.*

Heng An Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101698432 uma entidade denominada Heng An Mineração, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial

Primeiro. Hong Xing Investment, Lda., com sede na república de Maurícias, representado pelo senhor Zhang Qi, na qualidade de director-geral, portador da Passaporte n.º E50541701, emitido pela República da China.

Segundo: Jing Jianxiong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Matola, Titular do Passaporte n.º EH9126793, emitido em 6 de Janeiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Heng An Mineração, Limitada. e tem a sua sede na província de Maputo Bela Vista.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando seu início partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da empresa é:

- Prestação de serviços.
- Fornecimento e processamento de recursos minerais.
- Consultoria técnica científica em recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), distribuído pela quota.

- Uma quota no valor de 49.500.00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), que corresponde a 99% (noventa e nove por cento) titulado pelo sócio único Hong Xing Investment, Lda., representado pelo socio Zhang Qi;
- Uma quota no valor de 500.00MT (quinhentos meticais), que corresponde a 1% (um por cento) titulado pelo sócio único Jing Jianxiong.

b) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

Dois) A divisão de quotas deve ser inscrita nos livros da sociedade e registada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, é da competência dos sócios Jing Jianxiong, por um período de 2 anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade do sócio. suas deliberações vinculativas para todos e membros dos órgãos sócias quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos sócios)

Os sócios tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais, por mandatários que seja advogado ou por administrador sem prejuízo da delegação de poderes de representação em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sócios que representem.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa)

A sociedade não ter conselho fiscal.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A, folhas 29 (vinte e nove) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o número 29 (vinte e nove) a Igreja Velha Apostólica em Moçambique cujos titulares são:

Aime César Matlombe- Apóstolo – cidade e Província de Maputo, Gaza, Nampula e Cabo Delegado.

João Manuel João Bila – Apóstolo – Província de Inhambane, Manica e Zambézia.

Rui Semo – Apóstolo – Província de Tete, Sofala e Niassa.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dez dias de Fevereiro de dois mil e vinte e dois. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Índicos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e dezassete, foi registada sob o NUEL 100864843 a sociedade Índicos Construções, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Junho de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Índicos Construções, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 186, cidade de Tete, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, assim que os sócios o julgarem conveniente, mediante simples deliberação dos sócios, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prática de actos inerentes a construção civil, mormente: Construção de edifícios (públicos ou privados), desenvolvimento de projectos de engenharia civil, consultoria na área de engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades associadas ou complementares

ou subsidiárias ao seu objecto principal, nomeadamente, gestão e administração de condomínios, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupo de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Timóteo Zerulane Maquissene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta mil meticais, que corresponde a setenta e oito por cento do capital social, com NUIT 108662131;
- b) Alves Américo Joaquim Diquissone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, cidade de Tete com uma quota no valor de cento e trinta mil meticais, que corresponde a treze por cento do capital social com NUIT 109433950;
- c) Noriana Américo Joaquim Diquissone, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na cidade de Tete com uma quota no valor de noventa mil meticais, que corresponde a nove por cento do capital social, com NUIT 122674551.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Até a convocação da primeira assembleia geral da sociedade, a administração e gestão da mesma passam, desde já, a estar a cargo do sócio Timoteo Zerulane Maquissene, na qualidade de director-geral.

Dois) Compete ao director-geral a gestão diária da sociedade, designadamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente; celebrar contratos de trabalho; assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas e praticar demais actos tendentes à prossecução do objecto da sociedade que por lei, pelos presentes estatuto e pelo organograma da sociedade, não estejam reservados a outros serviços e órgãos da sociedade.

Três) Em operações de natureza bancária, mormente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do director-geral e da directora de administração e finanças.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Em caso algum poderá o director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os liquidatários serão indicados pelos sócios.

Está conforme.

Tete, 1 de Março de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

J.C Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101710955, uma entidade denominada J.C Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

José Carlos da Conceição Massiuana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central B, n.º 138, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358419C, emitido a 7 de Dezembro de 2016 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação J.C Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central B, n.º 138. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda e reparação de telemóveis, prestação de serviços diversos, comércio geral, fornecimento de bens e serviços, material de escritório, electrodomésticos com importação e exportação.

Dois) A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio José Carlos da Conceição Massiuana.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade e a sua representação em Juízo e Fora, Ativa e Passivamente, será exercida pelo único sócio, José Carlos da Conceição Massiuana.

ARTIGO QUINTO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

J.F Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da J.F investimentos, Limitada, foi matriculada sob NUEL 101686434, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a ter a seguinte redacção:

Nos termos dos artigos 90.º e 283.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril.

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes, entre:

Primeiro. João David Bettencourt da Silva Cruz Machado, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00048663C, emitido a 16 de Março de 2021, válido até 15 de Março de 2022, pela Direcção de Migração, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 612, 9.º andar Direito, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo com poderes para este acto;

Segunda. Filipa Andreia Cara D'Anjo Galvão, solteira, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00049149F, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 7 de Outubro de 2021, e válido até 6 de Outubro de 2022, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 612, 9.º andar Direito, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, com poderes para este acto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação J.F Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 612, 9.º andar Direito, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de imóveis próprios;
- b) Gestão de participações em sociedades e grupos de empresa;
- c) Realização de serviços e consultoria na área de investimento imobiliário;
- d) Construção e reabilitação de imóveis.
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João David Bettencourt da Silva Cruz Machado;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais),

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Filipa Andreia Cara D'Anjo Galvão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilmente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios-gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias obrigatoriamente duas assinaturas ou conforme for deliberado pela Assembleia Geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Louis Berger Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade Louis Berger Moçambique, Limitada (sociedade) com sede na cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número doze mil trezentos e trinta e um, a folhas vinte e oito verso do livro C traço trinta, com a data de vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, e com o NUIT 400.022.641, com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), foi deliberado por unanimidade de votos a alteração da sede social da sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Kamba Simango, n.º 432, na cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

O Conservador, *Ilegível*.

Malave Logistics and Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de nove de Junho de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101556336, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Malave Logistics and Transport, Limitada, e tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, quarteirão 78, casa n.º 278, província de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar filiais fora do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua será duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: logística, transporte de carga e mercadoria em veículos articulados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Zefanias Malave, correspondente a noventa por cento do capital social subscrito e uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Arlindo Zefanias Malave, correspondente a dez por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, e relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordos com respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre outro assunto para que tenha convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estão a cargo do sócio Daniel Zefanias Malave, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dela.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura do procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se, porém, nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 16 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mendes, Duarte Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e vinte e um, na sociedade Mendes, Duarte Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100329727, com o capital social de 28.700,00MT (vinte e oito mil e setecentos meticais), os sócios aprovaram a republicação integral dos estatutos de sociedade em virtude da alteração da firma, passando estes a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

De objecto social e firma

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

Um) A sociedade (doravante sociedade) adopta a firma Mendes, Duarte Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade é constituída como sociedade de advogados nos termos e para os efeitos do Regime Jurídico das Sociedades de Advogados em vigor e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Torres Rani, n.º 141, Torre de Escritórios, 8.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, podendo também abrir outros escritórios ou formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) O objecto da sociedade abrange ainda o exercício em comum pelos sócios das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida, bem como participar em associações para o exercício de actividade profissional e estabelecer relações de associação com as suas congéneres estrangeiras, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Estrutura profissional

Um) Para além dos advogados sócios, poderão exercer actividade profissional na sociedade advogados não sócios, denominados advogados associados, e advogados estagiários.

Dois) Constituem direitos gerais dos advogados associados:

- a) Receber da sociedade uma remuneração, com periodicidade em princípio mensal, em contrapartida dos serviços prestados;
- b) Ser designados responsáveis de processos.

Três) Constituem deveres gerais dos advogados associados:

- a) Respeitar os deveres deontológicos estabelecidos no Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor;
- b) Actuar lealmente perante a sociedade, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 5.6;
- c) Prestar serviços à sociedade em regime de exclusividade, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 5.5, à excepção, porém, do patrocínio officioso, do patrocínio em regime de *pro bono* e dos casos em que a administração da sociedade delibere autorizar a prestação remunerada desses serviços a terceiros não clientes da sociedade.

Quatro) A sociedade adoptará, através de um ou mais regulamentos a aprovar pela administração:

- a) Regras sobre a realização do estágio na sociedade, estabelecendo os direitos e os deveres dos advogados estagiários;
- b) Regras sobre categorias e progressão profissional dos advogados associados e dos advogados estagiários que integrem a estrutura profissional da sociedade, incluindo procedimentos da sua avaliação regular;
- c) Regras sobre formação.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

Sócios e capital social

Um) Apenas os advogados devidamente inscritos e com as suas obrigações estatutárias regularizadas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique podem ser sócios da sociedade.

Dois) Não existe limite para o número de sócios que poderão integrar a sociedade.

Três) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 28.700,00MT (vinte e oito mil e setecentos meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 27.265,00MT (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e cinco meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tiago Arouca Mendes;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.435,00MT (mil quatrocentos e trinta e cinco meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Paula Duarte Ferreira Rocha.

Quatro) A admissão de novos sócios depende de deliberação dos sócios.

Cinco) Os sócios não poderão integrar a estrutura profissional de qualquer outra sociedade de advogados, devendo a actividade profissional de advogado por eles prosseguida ser consagrada exclusivamente à sociedade, à excepção dos casos previstos na lei.

Seis) É vedado aos sócios advogarem em situações de concorrência ou conflito de interesses com outros advogados da sociedade ou com ela própria.

Sete) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas por eles detidas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

A celebração de contratos de suprimento depende de prévia deliberação dos sócios, a qual deverá estabelecer o regime aplicável aos suprimentos a efectuar.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, sem prejuízo, porém, de a cada um dos restantes sócios assistir direito de preferência nessa cessão, na proporção das quotas por eles detidas.

Dois) O sócio que pretender ceder, no todo ou em parte, a respectiva quota a algum ou alguns dos sócios deve comunicar aos restantes, por carta, obrigatoriamente endereçada para as respectivas residências, ou através de notificação pessoal, o valor e os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Três) Mediante carta dirigida ao sócio transmitente ou através de notificação pessoal, cada um dos destinatários deve declarar no prazo de quinze dias, sob pena de caducidade, se exerce o direito de preferência de que é titular.

Quatro) A cessão de quotas a favor de terceiro, com ou sem divisão da quota, só será admitida quando o cessionário seja advogado,

está dependente de autorização da sociedade, a prestar por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, e sujeita, em caso de autorização, ao direito de preferência de cada um dos restantes sócios, na proporção das quotas por eles detidas.

Cinco) O sócio que pretender alienar, no todo ou em parte, a respectiva quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os restantes sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as cláusulas do respectivo contrato.

Seis) No prazo máximo de trinta dias, a sociedade deve comunicar por escrito ao sócio, por carta ou através de notificação pessoal, se autoriza, ou não, a cessão, dando-se esta por tacitamente autorizada quando a sociedade não responda por escrito dentro do aludido prazo.

Sete) Caso a sociedade recuse autorizar a cessão da quota a favor de terceiro, deve proceder à amortização da quota, em harmonia com o disposto no artigo oitavo.

Oito) Sempre que a cessão de quota seja gratuita, o direito de preferência previsto no presente artigo sétimo será substituído por um direito de opção de aquisição nos exactos termos da alienação gratuita projectada.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade só pode ter lugar em caso de:

- Exclusão ou exoneração de um dos sócios;
- Recusa da autorização para a cessão de quota a terceiro (não sócio);
- Em caso de transmissão não voluntária entre vivos;
- Em caso de impossibilidade temporária de exercício de profissão, por motivos de saúde, por período de tempo superior a três anos.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- Se o sócio violou gravemente as obrigações para com a sociedade, que constem da lei ou dos presentes estatutos;
- Se o sócio estiver impossibilitado de prestar ou não preste serviços à sociedade de modo continuado por um período superior a um ano;
- Se o sócio violar as regras de exclusividade e de não concorrência previstas na lei e nos presentes estatutos;
- Caso a conduta do sócio resulte em manifesto prejuízo da sociedade ou da sua relação profissional com os seus constituintes;
- Caso o sócio viole deveres deontológicos legalmente definidos

que, pela sua gravidade, sejam objecto de sanção disciplinar de suspensão superior a seis meses ou de suspensão de um a seis meses, que afecte seriamente a dignidade e prestígio profissionais do sócio e da sociedade;

f) Caso o sócio seja visado por uma sanção disciplinar definitiva e executória correspondente à proibição do exercício da profissão de advogado e consequente cancelamento da inscrição na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Três) Os sócios poderão exonerar-se da sociedade nos casos especialmente previstos na lei.

Quatro) A amortização deverá ser realizada no prazo legalmente estabelecido, prazo esse que, quando a amortização se funde na recusa de autorização para a cessão de quota a terceiro, será de sessenta dias, se o exigir por carta, ou no prazo de quinze dias a contar da recepção pelo sócio transmitente da comunicação de recusa da sociedade.

Cinco) O valor da amortização da quota a amortizar e as condições de pagamento serão determinados por acordo da sociedade com o sócio titular da quota ou, à falta de acordo, por auditor de contas ou perito sem relação com a sociedade, a requerimento desta ou do sócio titular da quota, ou de ambos; quando, porém, a amortização tiver lugar devido à exclusão de sócio, o valor da amortização será reduzido a 50,00% (cinquenta por cento) do valor real da quota determinado com base no artigo 8.6.

Seis) No cálculo da amortização, o auditor de contas ou perito toma em consideração, de entre os vários elementos de apuramento do montante, o valor de clientela representado pela facturação constante de registo na sociedade e atribuível ao sócio, bem como a fracção representada pela quota em amortização no valor de aviamento da sociedade ou escritório, enquanto estabelecimento.

Sete) A amortização considera-se realizada na data em que os sócios deliberem sobre ela.

ARTIGO NONO

Extinção de quotas por morte de sócio

Um) As quotas extinguem-se por morte do sócio titular, tendo os seus herdeiros direito a receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

Dois) O valor da quota extinta por morte do sócio titular será apurado por acordo entre a sociedade e os sucessores do sócio defunto ou, à falta de acordo, por auditor de contas ou perito sem relação com a sociedade, a requerimento desta, dos sucessores do sócio titular da quota ou de ambos.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de quotas próprias

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir e deter quotas próprias, contanto que a sua situação líquida lho permita.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao encerramento de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, para:

- Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício encerrado;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados e sobre a distribuição de dividendos;
- Eleger os administradores caso o respectivo mandato haja cessado.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no artigo 11.2.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, mandatado por meio de simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados três quartos dos sócios e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital que representam.

Dois) Excepto quando seja aplicável o disposto no artigo 12.3, as deliberações consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos, cabendo um voto a cada mil meticais do valor nominal da quota.

Três) Apenas podem ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social as deliberações dos sócios sobre as seguintes matérias, além de outras para as quais a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade;
- d) Amortização de quota;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Autorizar a cessão de quotas a favor de terceiro;
- g) Distribuição de dividendo não proporcional à participação dos sócios no capital social;
- h) Participação em associações de empresas;
- i) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou por um conselho de administração a eleger pelos sócios de entre eles.

Dois) A administração terá os poderes gerais conducentes à realização do objecto social da sociedade atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conformando-se com a independência dos advogados relativamente à prática dos respectivos actos profissionais e representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os administradores estão dispensados da prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos seus administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Receitas e distribuição de dividendos

Um) Salvo deliberação dos sócios em contrário, as remunerações de qualquer natureza como contraprestação da actividade profissional exercida pelos advogados vinculados à sociedade constituem receitas da sociedade.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos em harmonia com o que os sócios deliberarem, sob proposta da administração, podendo os sócios designadamente deliberar que os dividendos sejam distribuídos de modo não proporcional à participação de cada um deles no capital social.

Três) A sociedade pode atribuir mensalmente aos sócios uma importância fixa por conta dos dividendos a distribuir anualmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representação gráfica da firma

A sociedade pode usar uma marca nominativa e/ou um logótipo para representação gráfica da firma, em qualquer uma das modalidades admitidas pela lei, nos termos que vierem a ser definidos pela assembleia geral.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moldurarte – Comércio de Molduras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Moldurarte - Comércio de Molduras, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100114771, com o capital social de 100.000,00MT, deliberaram sobre a cessão da quota detida pelo sócio Abdul Hamid Musa Husain a favor da sócia Nazera Hamid Mussa Estanislau; delibera sobre o exercício do direito de preferência que assiste aos sócios no âmbito da cessão projectada; delibera sobre a nomeação do conselho de administração.

Em consequência, ficam alterados os artigos quarto e décimo dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Marques Ferreira Estanislau; e
- b) Uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nazera Hamid Mussa Estanislau.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios Nazera Hamid Mussa Estanislau e Jorge Manuel Marques Ferreira Estanislau ficam nomeados gerentes da sociedade.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Obra Única Engenharia & Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101712842, uma entidade denominada Obra Única Engenharia & Construção Civil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo da lei moçambicana do Código Comercial, entre:

Armando Eugénio Mause, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Manjacaze, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11031547194J, emitido a 10 de Setembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Caio Adriano Eugénio Langa Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101895346F, emitido a 3 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Obra Única Engenharia & Construção Civil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Acordos de Lusaka, primeiro andar, n.º 1883, parcela A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Electricidade;
- b) Pintura;
- c) Canalização;
- d) Montagem de tecto falso;
- e) Montagem de tijoleira e azulejos;
- f) Sistemas de segurança;
- g) Montagem e reparação de AC;
- h) Elaboração de projectos de arquitectura;
- i) Serralharia civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao senhor Armando Eugénio Mousse; e
- b) Uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao senhor Caio Adriano Eugénio Langa Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Armando Eugénio Mousse e Caio Adriano Eugénio Langa Júnior, desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores.

Três) A sociedade pode constituir um mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Odetes Delight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Odetes Delight, Limitada, constituída a catorze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101682927, sociedade constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que, se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação social de Odetes Delight, Limitada, uma pessoa coletiva de direito moçambicano, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3215, bairro do Alto Maé.

Três) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social:

- a) Prestação de serviços de *catering*;
- b) Restauração e hotelaria;
- c) Gestão de participações;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à seguinte divisão:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Odete Júlio Tamele, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110200545279S, emitido a 30 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural e residente na cidade de Maputo; e

b) Uma quota no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Delminda Suraya Ali Afai, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100221839C, emitido a 4 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e obrigação)

Um) A sociedade será administrada pelas sócias através de deliberação em assembleia geral por meio de uma ata.

Dois) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia administradora ou por um procurador especialmente designado, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura das duas sócias.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Papeleria, Tipografia e Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101699498, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Papeleria, Tipografia e Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ussene Momade, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Papeleria, Tipografia e Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no distrito de Monapo, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social principal papelaria, tipografia e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer a prestação de serviços, fornecimento de bens, venda e material do escritório, produção de livros, compreendendo, digitação e impressão de camisetas, bordados, crachás, banner e mais.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ussene Momade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração, representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Ussene Momade, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

PD Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil vinte e dois, a assembleia geral da

sociedade denominada PD Services, Limitada, com o NUEL 100036134, deliberou sobre a alteração no artigo sexto do pacto social e, consequentemente, passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida pela senhora Júlia Idalupina Haviândia dos Santos Soares David, em representação do sócio Patrick Soares David, na qualidade de gerente, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos, no âmbito da realização do objecto.

Dois) Compete ao gerente ou a quem ele designar representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, os actos legalmente exigidos.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios ou pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato para actos.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

PES - Pesquisa Económica e Social – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101711315, uma entidade denominada PES – Pesquisa Económica e Social – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Césio Gonçalves Gondes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080105341926B, emitido a 25 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de PES – Pesquisa Económica e Social – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Travessa do Tiracol, número cinquenta e seis, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a provisão de serviços de pesquisa social e económica, bem como consultoria e assessoria para negócios.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, bem como participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Césio Gonçalves Gondes.

ARTIGO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Um) A assembleia geral delibera nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, o sócio poderá ainda fazer-se representar por mandatários ou procuradores estranhos à sociedade desde que devidamente outorgados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Césio Gonçalves Gondes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) O administrador pode delegar poderes em estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados, com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação em assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão quinhoados pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A., com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número cem, quatrocentos trinta três setecentos cinquenta e três, os accionistas deliberaram por unanimidade aprovar o aumento do capital social em aumento de capital social em entradas com dinheiro, deliberado um aumento de capital subscrito de 62.823.466,00MT (sessenta e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis meticais), para 97.085.266,00MT (noventa e sete milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis meticais), por entrada em dinheiro no valor realizado em dinheiro no valor de 34.261.800,00MT (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos meticais).

Em consequência do aumento do capital realizado, foi alterado o artigo quinto do pacto social dando-lhe a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de noventa e sete milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis meticais, com o valor nominal de mil meticais cada.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Primavera – Business Software Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte

e dois, pelas dez horas, a sociedade Primavera – Business Software Solutions, Limitada, deliberou sobre a cessão da totalidade da quota titulada pela PRIPT – Business Software Solutions, Limitada a favor da nova sócia Sigma Portobid – Sociedade Unipessoal, Limitada e nomeação de administradores, passando o artigo quinto e décimo terceiro dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social está repartido desta forma:

- a) Primavera – Business Software Solutions, S.A., com uma quota de quatro milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três meticais e cinquenta e quatro centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Sigma Portobid – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota de quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um meticais e noventa e seis centavos, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores, que poderão também constituir-se em órgão colegial, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Removido).

Mantém-se inalterado tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ray of Sunshine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Agosto de dois mil

vinte e um, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ray of Sunshine – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Ray of Sunshine – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: alojamento, restauração e similares, transporte marítimo, actividades desportivas e recreativas, comércio a retalho, publicidade, estudo de mercado e sondagem de opinião, actividades de consultoria e gestão, importação, exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Loraine Nichols.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Loraine Nichols, com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Top Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Top Internacional, Limitada, com sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1821, primeiro andar, sala 106.^a, bairro Central, na cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais (3.500.000,00MT), matriculada sob o NUEL 100881926, deliberaram sobre a mudança do endereço da empresa para avenida/ rua Romão Fernandes Farinha, n.º 261, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Em consequência da mudança do endereço da empresa, é alterada a redação do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

Sede da empresa

A sociedade tem a sua sede na avenida/ rua Romão Fernandes Farinha, n.º 261, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

UAI Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta dos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas, na sede social da UAI Publicidade, Limitada, com sede no Floral da Matola, talhão I-10, parcela n.º 728/B, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100972751, tendo o sócio Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso, com uma

quota no valor de cinquenta mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, ter-se feito presente à hora previamente marcada e o sócio Marlucio Kellyton Miranda Ramos, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, ter-se ausentado, porque a assembleia geral tinha sido marcada por acordo prévio dos sócios para o dia 19 de Janeiro de 2022 e não se realizou por indisponibilidade superveniente do sócio Marlucio Kellyton Miranda Ramos, passando desta forma para o dia seguinte à mesma hora, tendo o mesmo se ausentando novamente, estando desta forma reunidas as condições para a realização da assembleia geral em segunda convocatória conforme atestam os números quatro, oito e onze do artigo onze dos estatutos da sociedade, realizou-se a assembleia geral da sociedade UAI Publicidade, Limitada, o sócio presente deliberou sobre a dissolução da sociedade, nomeando como liquidatária a senhora Maura José Mavie, para os devidos efeitos legais.

O Técnico, *Ilegível*.

Vision Comunicação & Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101711080, uma entidade denominada Vision Comunicação & Imagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Junesk Afonso Friães, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010014944P, emitido a 7 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no Bairro do Jardim, Rua de Aleorides, n.º 252 3^a;

Vision Souricing Solutions, Limitada, empresa registada na Conservatória das Entidades Legais, sob n.º 101284581, representada pelos seus administradores, os senhores Hélio Fernando Chauque e Arsénio Onofre Bonofácio, empresa localizada no Bairro da Malhangalene, na rua Reinata Sandimba, n.º 123, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vision Comunicação e Imagem, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua Reinata Sandimba, n.º 123, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e atividades nas seguintes áreas:

- Serviços gráficos e serigrafia;
- Serviços de papelaria;
- Design e publicidade;
- Venda de material de escritório;
- Venda de material informático;
- Comunicação e multimédia;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais:

- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a 50% do capital social, pertencente ao sócio Junesk Afonso Friaes; e
- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vision Souricing Solutions, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos sócios, os senhores Arsénio Onofre Bonifácio, Hélio Fernando Chauque e Junesk Afonso Friaes, desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Westfalia Fruto Moçambique, Limitada, (sociedade), com sede na cidade de Chimoio, registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sob o número mil quatrocentos e quarenta e quatro, a folhas sessenta e seis verso, do livro C traço seis, com o capital social de 658.899.081,00MT (seiscentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e oitenta e um meticais), foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade para 801.478.281,00MT (oitocentos e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos e oitenta e um meticais).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

801.478.281,00MT (oitocentos e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos e oitenta e um meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 601.108.711,00MT (seiscentos e um milhões, cento e oito mil, setecentos e onze meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, detida pela Westfalia Mauritius, Limited; e
- b) Uma quota no valor de 200.369.570,00MT (duzentos milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, detida pela AGDEVCO, Limited.

Dois) Mantém-se inalterado.

A Notária A, *Ilegível.*

Whatana Investment Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Whatana Investment, S.A., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Central, na Rua da Argélia, n.º 466, segundo andar, cidade de Maputo, na mesma petição indicada está matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100037009, os sócios deliberaram sobre a dissolução, liquidação e extinção, cancelamento do registo da sociedade.

Em consequência fica dissolvida.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A.

Aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, na sua sede social, localizada na avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, terceiro andar esquerdo, na cidade de Maputo, nos termos do número dois e três do artigo cento vinte e oito do Código Comercial, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os acionistas da Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A., uma sociedade anónima, legalmente constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL cem, quatrocentos trinta três setecentos cinquenta e três, com capital social de trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e novecentos e noventa dois meticais de capital social, os accionistas deliberaram aprovada por unanimidade, tendo ficado deliberado proceder ao aumento do capital social subscrito para 97.000.000,00MT (noventa e sete milhões de meticais) e realizado em dinheiro de 39.313.992,00MT (trinta e nove milhões, trezentos e treze mil, novecentos e noventa e dois meticais) para 62.823.466,00MT (sessenta e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis meticais). Em consequência da cessão efectivada, fica alterado o artigo quinto do pacto social dando-lhe a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de sessenta e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis meticais de acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT